



DJ 1695  
22/03/2007

# Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89, DE 17/01/1989 - ANO XIX - **DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 1695** - PALMAS, QUINTA-FEIRA, 22 DE MARÇO DE 2007 CIRCULAÇÃO: 12h00

## Mais de 500 mil brasileiros estão com os direitos políticos suspensos

Atualmente, 503.002 brasileiros estão com os direitos políticos suspensos, conforme levantamento realizado pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE). Desses, a maior parte – 376.949 – por força de condenação criminal, uma das causas de suspensão desses direitos.

Com os direitos políticos suspensos, o cidadão não pode, nesse período, votar nem ser votado. O capítulo IV da Constituição Federal de 1988 resguarda os direitos políticos dos brasileiros, estabelecendo que a soberania popular será exercida pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos.

Depois dos condenados criminalmente, o maior número de suspensos são os conscritos (que estão prestando o serviço militar) – 72.627; em seguida, vêm os absolutamente incapazes (em geral, os interditados civilmente) – 42.401; após, vêm aqueles condenados pela prática de improbidade administrativa - 972; depois, estão aqueles que optaram por exercer os direitos políticos em Portugal – 296; e por último, estão aqueles que se recusaram a cumprir obrigação a todos imposta – 176.

Além disso, outros 9.581 brasileiros também possuem os direitos políticos suspensos. Mas o cadastro não distingue as causas de suspensão nesses casos, porque foram registrados numa época em que era possível fazer o registro genérico da suspensão. Atualmente, essa opção de registro genérico está desativada.

### Causas de suspensão

A Constituição registra que a cassação dos direitos políticos, a princípio, é proibida, salvo nos seguintes casos: a) incapacidade civil absoluta; b) condenação criminal com sentença transitada em julgado (da qual não cabe mais recurso), enquanto durarem

seus efeitos; c) recusa de cumprir obrigação a todos imposta (como o serviço militar) ou prestação alternativa; d) condenação pela prática de improbidade administrativa.

Por construção jurisprudencial (precedentes e resoluções) do TSE, existe uma quinta causa: a conscrição, isto é, o alistamento militar. No artigo 14, parágrafo 2º, a Constituição proíbe aqueles que estiverem prestando o serviço militar de votar ou serem votados.

### Condenação criminal

Para fins de organização do cadastro da Justiça Eleitoral, a suspensão resultante de condenação criminal foi subdividida em duas hipóteses: 1) condenação criminal por sentença transitada em julgado, enquanto durar a pena arbitrada pelo julgador, que contabiliza 374.604 brasileiros; e 2) condenação criminal pela prática dos crimes previstos no artigo 1º, item I, letra 'e', da Lei 64/90 (Lei das Inelegibilidades), que inclui 2.345 brasileiros.

A letra 'e' do artigo 1º dessa lei diz que os que forem condenados criminalmente pela prática de crimes eleitorais ou de crimes contra a economia popular, a fé pública, a administração e o patrimônio público ou tráfico de drogas, ainda ficam inelegíveis por mais três anos, após o cumprimento da pena. Assim, se uma pessoa foi condenada a uma pena de cinco anos, ela terá os direitos políticos suspensos pelo prazo total de oito anos (período da pena + inelegibilidade por três anos).

### Incapacidade civil

Outra causa de suspensão é a incapacidade civil absoluta, cujas hipóteses estão relacionadas no Código Civil. Um dos exemplos são as pessoas que, por enfermidade ou deficiência mental, não

possuem discernimento para o exercício dos direitos políticos. A declaração de incapacidade civil deve ser decorrente de uma sentença de interdição eleitoral, que deve ser comunicada à Justiça Eleitoral.

### Improbidade administrativa

A pena pela prática de improbidade administrativa é aplicada ao agente público quando se constata que houve enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou nas fundações.

A Lei de Improbidade (Lei 8.429/92) prevê que a suspensão dos direitos políticos seja aplicada nos seguintes prazos: de 8 a 10 anos; de 5 a 8 anos ou de 3 a 5 anos, dependendo do artigo da lei que tenha sido violado.

### Estatuto da Igualdade Brasil-Portugal

Também ficam com os direitos políticos suspensos os brasileiros que moram em Portugal e optaram por exercer o direito ao voto e de ser votado naquele país. O Estatuto da Igualdade (Decreto 3.927/2001) firmado entre Brasil e Portugal prevê que quem optar por exercer os direitos políticos no Estado de residência terá suspenso o exercício dos mesmos direitos no Estado de nacionalidade.

### Recusa de cumprir obrigação

Por último, a recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa. De acordo com a Constituição Federal, o cidadão que se recusar a servir as Forças Armadas, em tempo de paz ou de guerra, fica com os direitos políticos suspensos. A suspensão perdura enquanto ele não servir, podendo se arrepender e regularizar a situação em até dois anos após a convocação. (Fonte: TSE)

## PODER JUDICIÁRIO

### TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

#### PRESIDENTE

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY

#### VICE-PRESIDENTE

Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA

#### CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES

#### DIRETOR-GERAL

Dr. FLÁVIO LEALI RIBEIRO

#### TRIBUNAL PLENO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY (Presidente)

Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA

Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA

Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES

Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES

Des. AMADO CILTON ROSA

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO

Desa. DALVA DELFINO MAGALHÃES

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI

Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS

Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ

BARBOSA

Secretária: Drª DÉBORA REGINA HONÓRIO GALAN

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

#### 1ª CÂMARA CÍVEL

Des. LIBERATO PÓVOA (Presidente)

Dr. ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras (14h00)

#### 1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)

Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)

Des. AMADO CILTON (Vogal)

#### 2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)

Des. AMADO CILTON (Revisor)

Desa. WILLAMARA LEILA (Vogal)

#### 3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)

Desa. WILLAMARA LEILA (Revisora)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

#### 4ª TURMA JULGADORA

Desa. WILLAMARA LEILA (Relatora)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)

Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

#### 5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)

Des. CARLOS SOUZA (Revisor)

Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

#### 2ª CÂMARA CÍVEL

Des. ANTONIO FÉLIX interinamente (Presidente)

Dr. ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

#### 1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Desa. DALVA MAGALHÃES (Vogal)

#### 2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Desa. DALVA MAGALHÃES (Revisora)

Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

#### 3ª TURMA JULGADORA

Desa. DALVA MAGALHÃES (Relatora)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

#### 4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

#### 5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

#### 1ª CÂMARA CRIMINAL

Desa. DALVA DELFINO MAGALHÃES

(Presidente)

Dr. WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA

(Secretário)

Sessões: Terças-feiras (14h00)

#### 1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Desa. DALVA MAGALHÃES (Vogal)

#### 2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Desa. DALVA MAGALHÃES (Revisora)

Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

#### 3ª TURMA JULGADORA

Desa. DALVA MAGALHÃES (Relatora)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

#### 4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

#### 5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

#### 2ª CÂMARA CRIMINAL

Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)

Dr. FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO (Secretário)

Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

#### 1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)

Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)

Des. AMADO CILTON (Vogal)

#### 2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)

Des. AMADO CILTON (Revisor)

Desa. WILLAMARA LEILA (Vogal)

#### 3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)

Desa. WILLAMARA LEILA (Revisora)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

#### 4ª TURMA JULGADORA

Desa. WILLAMARA LEILA (Relatora)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)

Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

#### 5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)

Des. CARLOS SOUZA (Revisor)

Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

#### CONSELHO DA MAGISTRATURA

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY

Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA

Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES

Des. CARLOS SOUZA

Des. ANTÔNIO FÉLIX

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

#### COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY (Presidente)

Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA (Membro)

Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES (Membro)

Sessão de distribuição:

Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

#### COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Presidente)

Des. LUIZ GADOTTI (Membro)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Membro)

#### COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E

#### DOCUMENTAÇÃO

Des. LUIZ GADOTTI (Presidente)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Membro)

#### COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Membro)

Des. LUIZ GADOTTI (Membro)

#### COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO

#### JUDICIÁRIA

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Membro)

Des. LUIZ GADOTTI (Membro)

#### DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

RONILSON PEREIRA DA SILVA

DIRETORIA DE CONTROLE INTERNO

SIDNEY ARAÚJO DE SOUZA

DIRETOR FINANCEIRO

MANOEL REIS CHAVES CORTEZ

DIRETORIA DE CERIMONIAL E PUBLICAÇÕES

MARCUS OLIVEIRA PEREIRA

DIRETORIA DE INFORMÁTICA

IVANILDE VIEIRA LUZ

DIRETORIA JUDICIÁRIA

MARIA AUGUSTA BOLENTINI CAMELO

DIRETORIA DE PESSOAL E RECURSOS HUMANOS

Expediente: De segunda à sexta-feira, das 12h00 às 18h00.

## Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Fone (63)3218.4443 - Fax

(63)218.4305

CEP 77.015-007 - Palmas, Tocantins

[www.tj.to.gov.br](http://www.tj.to.gov.br) e-mail: [dj@tj.to.gov.br](mailto:dj@tj.to.gov.br)Publicação: Tribunal de Justiça do  
Tocantins

Edição: Diretoria de Cerimonial e Publicações

Assessora de Comunicação:

GRAZIELE COELHO BORBA NERES

**ISSN 1806-0536**

9 771806 053002

## PRESIDÊNCIA

### Portaria

PORTARIA Nº 187/2007

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, considerando requerimento, resolve autorizar o Juiz EDIMAR DE PAULA, titular da 3ª Vara Cível da Comarca de 3ª Entrância de Gurupi, com jurisdição plena, a atender à comunidade que busque a prestação jurisdicional durante a realização do projeto "Justiça ao Alcance de Todos", desenvolvido pela Defensoria Pública do Estado do Tocantins, que será realizado na cidade de Dueré, no dia 23 de março do ano de 2007.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 21 dias do mês de março do ano de 2007, 119ª da República e 19º do Estado.

Desembargador DANIEL NEGRY  
Presidente

## DIVISÃO LICITAÇÃO

**MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2007.**

Tipo: Menor Preço Global

Legislação: Lei n.º 10.520/2002.

Objeto: Aquisição de Equipamentos de Informática

Data: Dia 10 de abril de 2007, às 13:00 horas.

Local: Sala da Divisão de Licitação do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Nota: Outras informações na Divisão de Licitação deste Tribunal, pelo telefone 0xx63-3218-4590, das 12:00 às 18:00 horas, ou pela Internet no site www.tj.to.gov.br/licitações.

Palmas-TO, 20 de março de 2007.

Lucivani Borges dos Anjos Milhomem  
Pregoeira

## DIRETORIA JUDICIÁRIA

### TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIA: DRª. DÉBORA REGINA HONÓRIO GALAN

#### Decisões/Despachos

#### Intimações às Partes

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3391 (06/0047662- 6)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTES: MARIA DA GLÓRIA SOUZA SANTOS E OUTRAS

Advogado: Domingos da Silva Guimarães

IMPETRADO: DESEMBARGADOR RELATOR DA APELAÇÃO CÍVEL Nº 2564/00 – TJ/TO

LIT.PAS.NEC.: DARCY DOMINGOS POMPEMAYER E ÁLVARO ANTÔNIO PORTO DA SILVA

RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 269, a seguir transcrito: "Conforme certificado às fls. 267, o litisconsorte passivo necessário ALVARO ANTÔNIO PORTO DA SILVA, não foi encontrado no endereço citado. Todavia, a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos devolveu a correspondência, fls. 266, informando no verso, que o destinatário desconhecido no endereço indicado. Determino, pois, a intimação das impetrantes, pessoalmente, para que, no prazo de 10 (dez) dias, promova a citação do litisconsorte ALVARO ANTÔNIO PORTO DA SILVA (art. 47, parágrafo único, do CPC), sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 14 de março de 2007. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator".

**REVISÃO CRIMINAL Nº 1573 (07/0055066- 6)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 229/95, DA COMARCA DE PALMEIRÓPOLIS – TO)

REQUERENTE: JOSÉ PANTA SOUTO

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 27, a seguir transcrito: "EXPEÇA-SE ofício à Juíza de Direito da Comarca de Palmeirópolis-TO para que, no prazo de dez (10) dias, esclareça os questionamentos seguintes: 1. Porque a Guia de Recolhimento e Execução Criminal de fl. 23 está sem a sua assinatura? 2. Em que data ocorreu o trânsito em julgado da sentença condenatória de fls. 12/16, haja vista que na referida Guia consta como tendo ocorrido em 06/10/2003, quando o Mandado de Intimação do reeducando quanto à aludida sentença foi expedido em 09/11/2006? 3. Quando realmente transitou em julgado a sentença? Em que data o condenado foi cientificado da sentença? Prestados esses esclarecimentos, subam os autos conclusos. P.R.I.C. Palmas-TO, 15 de março de 2007. Desembargador MOURA FILHO – Relator".

**REPRESENTAÇÃO CRIMINAL Nº 1522 (05/0040626- 0)**

ORIGEM: COMARCA DE GOIATINS

REPRESENTANTE: MIGUEL NERES DE CIRQUEIRA

Advogado: Edimar Nogueira da Costa

REPRESENTADOS: EUSTÁQUIO ANTÔNIO DE OLIVEIRA FILHO E OUTROS

RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Relatora, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 16, a seguir transcrito: "Cuidam os autos de delatio criminis apresentada por Miguel Neres de Cirqueira em desfavor de EUSTÁQUIO ANTÔNIO DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito, JOSÉ AFONSO CAVALCANTE, Secretário da Administração, e LAIS PEREIRA DO NASCIMENTO, Tesoureira, todos do município de Barra do Ouro, imputando-lhes a prática de crime de falsidade ideológica. O petítório de fls. 02/03, instruído com os documentos acostados às fls. 04/08, foi protocolizado perante o Juízo da Comarca de Goiatins que, acolhendo a manifestação do Representante do Parquet, declarou-se incompetente, determinando a vinda do feito a este Sodalício. Remetam-se os autos à doula Procuradoria-Geral de Justiça para os fins de mister, tendo em vista a titularidade exclusiva daquele Órgão para o exercício da ação penal pública. Palmas, 15 de março de 2007. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Relatora".

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3051 (04/0035538- 8)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTES: ANTÔNIO CARLOS PINHEIRO ALVES CORREIA E OUTROS

Advogados: Carlos Antônio do Nascimento e outro

IMPETRADA: SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS

LITIS. PAS. NEC.: PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO TOCANTINS- IPETINS

RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de fl. 141, a seguir transcrito: "Intime-se o advogado dos autores relacionados na certidão de fls. 140 para juntar o acordo estabelecido com o IGEPREV, relativos à matéria discutida nestes autos, no prazo de 05 (cinco) dias. Cumpra-se. Palmas – TO, 12 de março de 2007. Desembargador CARLOS SOUZA- Relator".

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3577 (07/0055203- 0)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: ROSANE DE SOUSA

Advogado: Valdiram C. da Rocha Silva

IMPETRADOS: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS E COMANDANTE – GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS.

RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de f. 31/34, a seguir transcrita: "ROSANE DE SOUSA, via de seu advogado, impetra a presente Ação Mandamental, contra ato praticado pelo Sr. GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS E COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS, alegando afronta a direito líquido e certo. Alega a Impetrante que o segundo Impetrado, por determinação do primeiro, fez publicar o Edital nº 001/2006/CFO/PM/MB-TO, tornando pública a abertura de certame para o provimento de vagas ao Curso de Formação de Oficiais da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins. Afirma que, finalizado o processo de seleção, mediante exames intelectuais e físicos, a Impetrante foi classificada em quarto lugar dentre as candidatas aprovadas, tendo sido publicado o Decreto homologatório através do Diário Oficial de nº 2.285 de 13 de novembro de 2006. Assevera que, após alterações de cunho unilateral na ordem de classificação dos candidatos aprovados, novo Decreto homologatório de nº 2.887/2006, a Impetrante, antes classificada em quarto lugar, foi remanejada para oitavo lugar, ficando impossibilitada de participar do Curso de Formação de Oficiais, pois as vagas oferecidas para o público feminino eram apenas quatro. Diante de tais fatos, alega a alteração de ordem de classificação, sem qualquer fundamento relevante, afronta direito líquido e certo, passível de correção pela via do Mandado de Segurança. Aduz que o requisitos necessários à concessão da liminar encontram-se presentes, tanto no direito alegado, como na iminência de se ver impedida de participar do Curso de Formação de Oficiais, pois o mesmo terá início no próximo dia 20/03/2007. Finaliza, requerendo a concessão de medida liminar para ser determinada sua inclusão no referido Curso de Formação de Oficial da Polícia Militar do Estado do Tocantins, até o julgamento definitivo do presente mandamus. Acosta aos autos os documentos de fls. 13/28. RELATADOS, DECIDO. Defiro o pedido de Assistência Judiciária, em razão de a Impetrante atender aos pressupostos de que fala a Lei 1.060/50. Cabe ao julgador, ao receber o Mandado de Segurança, assegurar-se de sua regularidade formal, informada pela Lei nº 1.533/51, e quando for regularmente requerido pelo Impetrante, suspender liminarmente os efeitos do ato coator. Neste diapasão, analisando a regularidade formal, entendo pre-enchidos os requisitos de admissibilidade; o remédio é próprio, manejado atempadamente, portanto, enseja conhecimento. Isto posto, impende avaliar a presença das condicionantes para a suspensão liminar dos efeitos do ato coator. É cediço que o provimento liminar, cuja admissão está pre-vista na Lei do Mandado de Segurança, somente se justifica quando sejam relevantes os fundamentos da impetração, e quando do ato impugnado resultar a ineficácia da decisão, se concedida ao final. Assim, necessário se faz a presença do fumus boni iuris e do periculum in mora, como elementos justificadores para a concessão da medida liminar. No caso dos autos, restou, quantum satis, comprovado o suporte necessário para a concessão da medida postulada, eis que, consoante se extrai do caderno processual, a Impetrante foi regularmente aprovada em concurso público, cuja alteração na classificação dos candidatos aprovados, prima facie, não atendeu aos princípios norteadores da Administração Pública. Assim, a primeira condicionante para a suspensão liminar do ato atacado, reclusa a possibilidade de lesão grave ou de difícil reparação estando presente, haja vista que a persistirem os efeitos do ato coator, prejuízos de grande monta advirão à Impetrante, dos quais deverá a mesma ser preservada até o julgamento definitivo do Writ. Por fim, os requisitos para a concessão da liminar requerida foram comprovados, conforme fato documental acostado, estando a fumaça do bom direito, conforme já dito, configurado na legislação invocada. O perigo da demora consubstancia-se no dano irreparável ou de difícil reparação, diante da possibilidade de a impetrante ser impedida de efetuar sua inscrição no Curso de Formação de Oficial da Polícia Militar do Estado do Tocantins. Presentes as condições apontadas,

partilho do entendimento de que a medida liminar não é uma liberdade da Justiça; é medida acauteladora do direito da Impetrante, que não pode ser negada quando ocorrer seus pressupostos. "Ex positis", CONCEDO A LIMINAR para determinar às autoridades apontadas como coatoras, que procedam a imediata inclusão da Impetrante no Curso de Formação de Oficial da Polícia Militar do Estado do Tocantins. Comunique-se às autoridades apontadas como coatoras para darem cumprimento a esta decisão e para prestar as informações que julgar necessárias. Proceda-se à citação dos Listiconsortes, mencionados na petição inicial, para, querendo, integrarem a relação processual e responderem ao presente mandado. Após, abra-se vistas ao Ministério Público nesta instância. Cumprido integralmente o determinado, volvem-me conclusos. Proceda-se à modificação na capa dos autos, substituindo-se o nome do primeiro Impetrado, o qual deverá constar a figura do Governador do Estado do Tocantins. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas (TO), 15 de março de 2007. Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator".

#### **MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3011 (03/0034860-6)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTES: FRANCISCA DAS CHAGAS ALVES GUIMARÃES E OUTROS  
Advogados: Carlos Antônio do Nascimento e outro  
IMPETRADA: SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS  
LITIS. PAS. NEC.: PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO TOCANTINS- IPETINS  
RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 161, a seguir transcrito: "Intime-se o advogado dos autores relacionados na certidão de fls. 160 para juntar o acordo estabelecido com o IGEPREV, relativos à matéria discutida nestes autos, no prazo de 05 (cinco) dias. Cumpra-se. Palmas – TO, 12 de março de 2007. Desembargador CARLOS SOUZA- Relator".

## **1ª CÂMARA CÍVEL**

SECRETÁRIO: DR. ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

### **Pauta**

#### **PAUTA Nº 11/2007**

Serão julgados pela 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua 11ª (décima primeira) Sessão Ordinária de Julgamento, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de março do ano de 2007, quarta-feira a partir das 14:00 horas, ou nas Sessões posteriores, os seguintes Processos:

#### **1)=AÇÃO RESCISÓRIA - AR-1559/03 (03/0033183-5).**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
AUTOR: AZOR LUIZ GUERRA E OUTROS.  
ADVOGADO: JOÃO ALVES DA COSTA.  
RÉU: ADOLFO MARIA DO CARMO.  
ADVOGADO: JONAS TAVARES DOS SANTOS  
PROCURADOR  
DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA

#### **CÂMARA JULGADORA**

Desembargadora Jacqueline Adorno	<b>RELATORA</b>
Desembargador Carlos Souza	<b>REVISOR</b>
Desembargador Amado Cilton	<b>VOGAL</b>
Desembargadora Willamara Leila	<b>VOGAL</b>
Desembargador Liberato Póvoa	<b>PRESIDENTE</b>

#### **2)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-6617/06 (06/0049804-2).**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
AGRAVANTE: IVETE MARIA CARNEIRO DE SOUZA.  
ADVOGADO: LEONARDO NAVARRO AQUILINO E OUTROS.  
AGRAVADO(A): MARISTELA SOUZA CARNEIRO.  
ADVOGADO: SÁVIO BARBALHO.

#### **5ª TURMA JULGADORA**

Desembargadora Jacqueline Adorno	<b>RELATORA</b>
Desembargador Carlos Souza	<b>VOGAL</b>
Desembargador Liberato Póvoa	<b>VOGAL</b>

#### **3)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-3541/02 (02/0029024-0).**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
APELANTES: BERENICE GUIMARÃES FIGUEIREDO E OUTROS  
ADVOGADOS: VANDERLEY ANICETO DE LIMA E OUTRA  
APELADO: O ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO: PROCURADOR GERAL DO ESTADO  
PROCURADOR  
DE JUSTIÇA: JOÃO RODRIGUES FILHO

#### **3ª TURMA JULGADORA**

Desembargador José Neves	<b>RELATOR – JUIZ CERTO</b>
Desembargador Amado Cilton	<b>REVISOR – JUIZ CERTO</b>
Desembargadora Jacqueline Adorno	<b>VOGAL</b>

#### **4)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-5698/06 (06/0051252-5).**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.  
APELANTE: INVESTCO S/A.  
ADVOGADO: CLÁUDIA CRISTINA CRUZ MESQUITA PONCE E OUTROS.  
APELADO: HEITOR MANOEL PEREIRA E EURIDES BATISTA PEREIRA.  
ADVOGADOS: EDMAR TEIXEIRA DE PAULA JÚNIOR E OUTRA

#### **2ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Liberato Póvoa	<b>RELATOR</b>
------------------------------	----------------

Desembargador Amado Cilton	<b>REVISOR</b>
Desembargadora Willamara Leila	<b>VOGAL</b>

#### **5)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-4859/05 (05/0042361-0).**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.  
APELANTE: ZAILON MIRANDA LABRE RODRIGUES E OUTROS.  
ADVOGADO: ANTÔNIO JOSÉ DE TOLEDO LEME E OUTRO  
APELADO: BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S/A- BCN.  
ADVOGADO: OSMARINO JOSÉ DE MELO E OUTRO.

#### **1ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Carlos Souza	<b>RELATOR</b>
Desembargador Liberato Póvoa	<b>REVISOR</b>
Desembargador Amado Cilton	<b>VOGAL</b>

#### **6)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-6120/06 (06/0053379-4).**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.  
APELANTE: CONSTRUMIL - CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA.  
ADVOGADO: HEITOR FERNANDO SAENGER.  
APELADO: MUNICÍPIO DE PALMAS/TO.  
ADVOGADO: PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

#### **1ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Carlos Souza	<b>RELATOR</b>
Desembargador Liberato Póvoa	<b>REVISOR</b>
Desembargador Amado Cilton	<b>VOGAL</b>

#### **7)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-5005/05 – SEGREDO DE JUSTIÇA (05/0044635-0).**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
1º. APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
1º. APELADO: V. M. DA S.  
ADVOGADOS: PAULA DE ATHAYDE ROCHEL E OUTRA  
2º. APELADO: D. P. B. DE L.  
DEFEN.PÚBL.: JOSÉ ALVES MACIEL  
2º. APELANTE: D. P. B. DE L.  
DEFEN.PÚBL.: JOSÉ ALVES MACIEL  
3º. APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
PROCURADOR  
DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO

#### **4ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Amado Cilton	<b>RELATOR</b>
Desembargadora Jacqueline Adorno	<b>REVISORA – JUIZ CERTO</b>
Desembargador Carlos Souza	<b>VOGAL</b>

#### **8)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-5527/06 (06/0049292-3).**

ORIGEM: COMARCA DE PEIXE  
APELANTE: DOMINGOS PEREIRA MAIA  
ADVOGADO: JOAQUIM PEREIRA DA COSTA JÚNIOR  
APELADO: CIBELE MARIA BELLEZZIA  
ADVOGADOS: AIRTON ALOISIO SCHUTZ E OUTRO

#### **4ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Amado Cilton	<b>RELATOR</b>
Desembargadora Jacqueline Adorno	<b>REVISORA – JUIZ CERTO</b>
Desembargador Carlos Souza	<b>VOGAL</b>

#### **9)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-4436/04 (04/0039052-3).**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
1º. APELANTE: ANTÔNIO EDIMAR SERPA BENÍCIO  
ADVOGADO: ANTÔNIO EDIMAR SERPA BENÍCIO  
1º. APELADO: FÁTIMA REGINA DE SOUZA CAMPOS RORIZ  
ADVOGADOS: CLÁUDIA CRISTINA CRUZ MESQUITA E OUTRO  
2º. APELANTE: EUDES DIAS SILVA JÚNIOR  
ADVOGADOS: MARCELO SOARES OLIVEIRA E OUTRA  
2º. APELADO: FÁTIMA REGINA DE SOUZA CAMPOS RORIZ  
ADVOGADOS: CLÁUDIA CRISTINA CRUZ MESQUITA E OUTRO  
PROCURADORA  
DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES

#### **4ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Amado Cilton	<b>RELATOR</b>
Desembargadora Jacqueline Adorno	<b>REVISORA – JUIZ CERTO</b>
Desembargador Carlos Souza	<b>VOGAL</b>

### **Decisões/Despachos**

### **Intimações às Partes**

#### **PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7053/07**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: AÇÃO CAUTELAR COM PEDIDO LIMINAR Nº 87050-1/06  
AGRAVANTE: CRISTIANE SOLANGE HENDGES SANTOS  
ADVOGADO: Leidiane Abalem Silva  
AGRAVADO: BANCO DO BRASIL S/A  
ADVOGADOS: Keila Márcia G. Rosal e Outros  
RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "CRISTIANE SOLANGE HENDGES SANTOS, inconformada com o teor da decisão proferida às fls. 42/46, que indeferiu a atribuição de efeito suspensivo ao Agravo de Instrumento nº 7056, interposto pela agravante em desfavor do Banco do Brasil S/A, interpôs PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO do aludido "decisum". Na decisão vergastada

foi negado o pedido formulado pela ora agravante de concessão de efeito suspensivo ao agravo de instrumento em epígrafe, por não vislumbrar veementemente demonstrado o perigo de grave lesão e de difícil reparação, advindos pelo indeferimento da liminar na Ação Cautelar com pedido de Liminar nº 87050-1/06, em trâmite na 5ª Vara Cível da Comarca de Palmas-TO. Alega a recorrente ser imprescindível a suspensão dos efeitos da decisão monocrática, "posto que está sofrendo danos irreparáveis ao seu direito creditório". Assevera, que esta Relatora laborou em equívoco ao indeferir o pedido de liminar posto que, "correta é a decisão judicial que determinar a exclusão do nome da agravante dos órgãos de proteção creditícia". Respalda seus argumentos nos acordãos colacionados às fls. 50/53, nos quais esta Corte perfilha do entendimento de que "a ausência do depósito não torna legítima a inscrição do nome do devedor nos cadastros restritivos". Arremata, pugnano pela reconsideração da decisão agravada para que, em consonância com as decisões em anexo, seja deferido o efeito suspensivo à decisão agravada. É o relatório do que interessa. O presente pedido de reconsideração é próprio, nos termos do parágrafo único do artigo 527 do CPC, com redação dada pela Lei nº 11.287/2005. Apreciando os autos observo que no presente Pedido de Reconsideração a agravante se insurgiu contra a decisão por mim proferida alegando, em suma, que houve lesão grave e de difícil reparação em seu direito creditório, a qual foi ocasionada, sobretudo, pela manutenção do seu nome nos Serviços de Proteção ao Crédito. Com efeito, quando analisei os autos em tela, indeferi o pedido de efeito suspensivo por não vislumbrar com a clareza necessária, a presença dos requisitos indispensáveis para sua concessão, em face da Agravante não haver conseguido trazer aos autos elementos suficientes para me convencerem de que a decisão combatida carecia de reparo, entendimento que a meu ver, não merece qualquer reparo. Em que pese os argumentos aduzidos pela Agravante, há que se ponderar que o caso em análise se diferencia totalmente daquele que fora discutido nos acordãos que serviram de paradigma aos argumentos da agravante (fls. 50/53), nos quais em razão das peculiaridades se tornou possível não se fazer à inscrição do nome do devedor nos cadastros de proteção ao crédito até que se apurasse o montante real da dívida, pois conforme se vê, tanto no AGI nº 6053/05 quanto no AGI nº 5914/05, já se estava discutindo o débito em juízo, enquanto que no presente caso, a agravante se limita a dizer apenas "que pretende discutir a revisão dos valores do cálculo que se refere a negatização de seu nome, tudo através da ação principal". Posto isto, ante os argumentos acima alinhavados indefiro o pedido de reconsideração interposto para manter incólume à decisão proferida às fls. 42/46, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. P.R.I. Palmas-TO, 08 de março de 2007.". (A). Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Relatora.

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 6115/05**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 1703/05)  
AGRAVANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHINHO – TO.  
ADVOGADOS: Orácio César da Fonseca E Outro  
AGRAVADOS: GICÉLIA SOARES ALENCAR E OUTROS  
ADVOGADO: Deocleciano Amorim Neto  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: Vera Nilva Álvares Rocha  
RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: " Trata-se de Agravo de Instrumento, com pedido de atribuição de efeito suspensivo, interposto por Eurípedes Lourenço Melo - Prefeito do Município de Riachinho - TO, em face da decisão proferida pelo M.Mº. Juiz de Direito da Comarca de Ananás - TO nos autos do Mandado de Segurança nº. 1703/05 impetrado por Gicélia Soares Alencar e Outros contra o Decreto nº. 017/2005 que anulou os Concursos Públicos Municipais realizados nos dias 15.02.2001, 26.05.2002 e 31.08.2003, por considerá-los irregulares e, por conseguinte, afastou os agravantes/impetrantes de seus respectivos cargos sem o devido processo legal. Aduz o ora agravante, que em dia 14.02.05, o M.Mº. Juiz "a quo" concedeu a liminar no Mandado de Segurança, determinando que os impetrantes fossem reintegrados em seus respectivos cargos. No dia 06.06.05, os impetrantes retornaram aos autos aduzindo que a ordem judicial não havia sido cumprida no tocante ao pagamento dos seus salários e sem qualquer tipo de prova requereram que o M.Mº. Juiz determinasse o bloqueio dos saldos das contas bancárias da Prefeitura. Em 28.06.05 o Ilustre Magistrado proferiu a decisão de mérito no referido mandado de segurança confirmando a liminar sem, contudo, se pronunciar sobre o pedido dos impetrantes. Na decisão ora recorrida o M.Mº. Juiz a quo, deferiu o pedido formulado pelos impetrantes no Mandado de Segurança e determinou o bloqueio de 07% (sete por cento) do valor repassado pela União ao Município de Riachinho – TO, oriundo do FPM, devendo o valor ser depositado em conta judicial à disposição do Juízo de Direito da Comarca de Ananás, até o limite suficiente para pagamento dos salários devidos aos impetrantes. A decisão foi proferida tardiamente, pois a sentença de mérito havia sido prolatada e, mesmo à época em que os pedidos foram formulados, os impetrantes já estavam recebendo seus salários exceto os que não estavam comparecendo ao serviço. Afirma que não há nenhum servidor dentre os impetrantes com o pagamento irregular de salário. Para tanto esclarece que Gicélia Soares Alencar, encontra-se de licença para tratamento de assunto particular desde o dia 01.03.05, porém, recebeu regularmente os meses de janeiro e fevereiro de 2005. Informa que o agravado, José Roberto Bezerra de Oliveira, jamais compareceu no local de trabalho e é funcionário da UMJARAMA. João Neto da Silva, por sua vez, nunca compareceu no serviço e trabalha em fazendas no Estado do Pará. Darcivanda Vieira Damellas dos Santos, recebeu os meses de janeiro, fevereiro, março, abril e maio de 2005 e a partir desta data, entrou de licença para tratamento de assunto particular. José Santana Dias Carreiro, somente compareceu ao trabalho no mês de agosto de 2005, quando recebeu o salário. Antônio Carlos Alves Sousa, foi exonerado a pedido em 31.04.05 e recebeu todos os salários devidos. A servidora Anita de Sousa Bezerra recebeu os meses de janeiro e fevereiro, não comparecendo no local de serviço nos demais meses até o mês de agosto e recebeu o vencimento correspondente. O M.Mº. Juiz proferiu decisão determinando o bloqueio até o cumprimento da obrigação, sem, contudo, oportunizar o direito de manifestação do recorrente acerca do pedido dos agravados, ferindo, assim, os princípios do devido processo legal, da igualdade entre as partes, do contraditório e da ampla defesa. Muitos agem de má-fé, pois apesar de aposentados pelo INSS, estão pleiteando juridicamente o recebimento de salários junto à Prefeitura. A decisão proferida causa transtornos à Prefeitura e prejuízos à comunidade, vez que, foi bloqueado o valor correspondente a R\$ 8.000,00 (oito mil reais) quantia esta suficiente para que a Prefeitura tenha seus cheques devolvidos tornando-se, inadimplente, pois há

quatro Mandados de Segurança, totalizando o bloqueio de 28% do FPM, 7% em cada feito, sendo que, citada situação interfere na manutenção de serviços básicos como saúde, educação e limpeza. A decisão monocrática foi extemporânea, pois foi proferida quando todas as questões pendentes haviam sido resolvidas, não havendo salário em atraso ou funcionário sem receber, razão pela qual, a medida se tornou insuportável para o Município que, apesar de não estar devendo nada aos agravados, suporta o bloqueio do repasse do FPM. Requeiro a concessão de efeito suspensivo ao recurso, suspendendo o cumprimento do decisum fustigado e, no mérito, o provimento para declarar nula a decisão, ordenando o desbloqueio do repasse do FPM e devolvendo aos cofres públicos do Município o dinheiro por ventura transferido para a conta judiciária. Acostou aos autos os documentos de fls. 06/38. Às fls. 42/48 consta a decisão que indeferiu o pedido de atribuição de efeito suspensivo ao agravo. Apesar de devidamente cientificados não houve apresentação dos informes do Magistrado a quo, bem como, contra-razões dos recorridos. A Douta Procuradoria Geral de Justiça, por sua Ilustre Representante, manifestou-se pela prejudicialidade do feito (fls. 58/59), posto que, conforme cópia acostada às fls. 60/62 pela Nobre Parecista, o Magistrado a quo acatou o pedido de reconsideração formulado pelo impetrado, determinando o termo dos bloqueios de valores do FPM e, autorizando, em favor do Município, a liberação integral dos valores retidos em depósito judicial. É o relatório. Através do deferimento do pedido de reconsideração do decisum vergastado (fls. 60/62), o ora agravante obteve êxito em suas pretensões, ou seja, os valores do FPM foram desbloqueados e o quantum retido em depósito judicial foi liberado, portanto, resta esgotado o objeto recursal. Ex positis, em razão da perda do objeto, julgo prejudicado o presente Agravo de Instrumento. P.R.I. Palmas-TO, 09 de março de 2007.". (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora.

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 6208/05**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: (AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE Nº 4069/05)  
AGRAVANTE: AUTO POSTO CAMPINEIRO  
ADVOGADO: Joaquim Gonzaga Neto  
AGRAVADA: CONSTRUTORA TALISMÃ LTDA.  
ADVOGADOS: João de Deus Miranda Rodrigues e Outro  
RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do teor do seguinte DESPACHO: "Às fls. 108 consta certidão atestando que, embora notificada, através do ofício nº. 877/05, SEED de fls. 106 verso, a M.Mº. Juíza a quo não prestou as informações requeridas. Com efeito, diante da imprescindibilidade dos esclarecimentos, REITERO a determinação de requisição dos informes acerca da demanda. P.R.I. Palmas/TO, 09 de março de 2007.". (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Relatora.

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 5719/05**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: (CARTA PRECATÓRIA Nº 381/03)  
AGRAVANTE: RUBEM SOUZA SANTOS  
ADVOGADO: Wilmar Ribeiro Filho  
AGRAVADO: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A  
ADVOGADO: Albery Cesar de Oliveira  
RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do teor da seguinte DESPACHO: "Considerando as modificações providenciadas no Direito Processual Civil desde a interposição do presente recurso, por cautela, postergo a apreciação do pedido de atribuição de efeito suspensivo para após as informações do M.Mº. Juiz a quo. REQUISITEM-SE informações ao M.Mº. Juiz de Direito da Vara de Família e 2ª Cível da Comarca de Formoso do Araguaia – TO, acerca da demanda, no prazo de 10 (dez) dias. P.R.I. Palmas/TO, 02 de março de 2007.". (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora.

## **1ª CÂMARA CRIMINAL**

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

### **Pauta**

#### **PAUTA Nº 11/2007**

Será(ão) julgado(s) pela 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em sua décima primeira (11ª) sessão ordinária de julgamento, ao(s) 27 (vinte e sete) dias do mês de março de 2007, terça-feira ou nas sessões posteriores, a partir das 14h, o(s) seguinte(s) processo(s):

#### **1)–RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE-2069/06 (06/0050514-6).**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.  
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 286/02).  
T. PENAL: ART. 121, CAPUT, C/C ART. 14, II, DO CP.  
RECORRENTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
RECORRIDO: BENEIR VIERIRA FERNANDES.  
DEF. PUBL.: JOSÉ ALVES MACIEL.  
PROCURADORA  
DE JUSTIÇA: Drª. ELAINE MARCIANO PIRES.  
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO.

#### **2ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Moura Filho - RELATOR  
Juíza Silvana Maria Parfieniuk - VOGAL  
Juiz José Ribamar Mendes Júnior - VOGAL

#### **2)–RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE-2078/06 (06/0051280-0).**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUATINS.  
REFERENTE: (AÇÃO DE RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 6995-9/06).  
T. PENAL: ART. 12, CAPUT, DA LEI 6.368/76.  
RECORRENTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.



RECORRIDO: LUIZ SOARES.  
 ADVOGADO: RENATO SANTANA GOMES.  
 PROCURADOR  
 DE JUSTIÇA: Dr. RICARDO VICENTE DA SILVA.  
 RELATOR: Desembargador MOURA FILHO.

#### 2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho - RELATOR  
 Juíza Silvana Maria Parfieniuk - VOGAL  
 Juiz José Ribamar Mendes Júnior - VOGAL

#### 3)=APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3241/06 (06/0051916-3).

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.  
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 1679/06).  
 T. PENAL: ART. 157, § 2º, I E II, C/C ART. 70, AMBOS DO CP.  
 APELANTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
 APELADO: DANIEL FERREIRA NETO.  
 ADVOGADO: Antonio Luiz Lustosa Pinheiro.  
 PROCURADOR  
 DE JUSTIÇA: Dr. MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA.  
 RELATOR: Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR.

#### 4ª TURMA JULGADORA

Juiz José Ribamar Mendes Júnior - RELATOR  
 Desembargador Marco Villas Boas - REVISOR  
 Desembargador Antônio Félix - VOGAL

#### 4)=APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3273/06 (06/0052899-5).

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.  
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 2140/05).  
 T. PENAL: ART. 157, § 2º, I, II E V DO CPB.  
 APELANTE(S): EDGAR PEREIRA DE OLIVEIRA.  
 ADVOGADO: José Januário A. Matos Júnior.  
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
 PROCURADORA DE JUSTIÇA: Drª. LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.  
 RELATOR: Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR.

#### 4ª TURMA JULGADORA

Juiz José Ribamar Mendes Júnior - RELATOR  
 Desembargador Marco Villas Boas - REVISOR  
 Desembargador Antônio Félix - VOGAL

#### 5)=APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3325/07 (07/0054498-4).

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS.  
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 64397-1/06).  
 T. PENAL: ART. 121, § 2º, IV DO CPB.  
 APELANTE(S): EDIMAR PINHEIRO DA SILVA.  
 ADVOGADO: Stephane Maxwell da Silva.  
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dr. MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA.  
 RELATOR: RELATOR: Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR.

#### 4ª TURMA JULGADORA

Juiz José Ribamar Mendes Júnior - RELATOR  
 Desembargador Marco Villas Boas - REVISOR  
 Desembargador Antônio Félix - VOGAL

#### 6)=APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3260/07 (07/0052237-7).

ORIGEM: COMARCA DE NATIVIDADE.  
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 26668-0/06).  
 T. PENAL: ART. 12, CAPUT, LEI Nº 6368/76.  
 APELANTE(S): MARIA LENI NUNES LIMA.  
 ADVOGADO: Itamar Barbosa Borges.  
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
 PROCURADORA DE JUSTIÇA: Drª. ELAINE MARCIANO PIRES.  
 RELATOR: Desembargador MOURA FILHO.

#### 2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho - RELATOR  
 Juíza Silvana Maria Parfieniuk - REVISORA  
 Juiz José Ribamar Mendes Júnior - VOGAL

#### 7)=APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3247/06 (06/0051998-3).

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL.  
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 804/04).  
 T. PENAL: ART. 302, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI Nº 9.503/97.  
 APELANTE(S): ALBERTO CARLOS FERREIRA DOS SANTOS.  
 ADVOGADO: Clairton Lúcio Fernandes.  
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
 PROCURADORA DE JUSTIÇA: Drª. ELAINE MARCIANO PIRES.  
 RELATOR: Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR.

#### 4ª TURMA JULGADORA

Juiz José Ribamar Mendes Júnior - RELATOR  
 Desembargador Marco Villas Boas - REVISOR  
 Desembargador Antônio Félix - VOGAL

#### 8)=RECURSO EX OFFÍCIO - REO-1559/07 (07/0054638-3).

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.  
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 24212-8/06).  
 REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO.  
 AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

RÉU: ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO LIMA.  
 ADVOGADO: José Januário Alves Matos Júnior.  
 PROCURADOR  
 DE JUSTIÇA: Dr. CESAR AUGUSTO MARGARIDO ZARATIN.  
 RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX.

#### 1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Antônio Félix - RELATOR  
 Desembargador Moura Filho - VOGAL  
 Juíza Silvana Maria Parfieniuk -VOGAL

### Decisões/Despachos

### Intimações às Partes

#### HABEAS CORPUS Nº 4615/07 (07/0055226-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 IMPETRANTES: CABRAL SANTOS GONÇALVES E SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA  
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO  
 PACIENTE: EDMAR ROCHA SILVA  
 ADVOGADOS: Cabral Santos Gonçalves e outro  
 RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS- Relator, ficam intimadas às partes nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "Cuida-se de Habeas Corpus, impetrado por CABRAL SANTOS GONÇALVES E OUTRO advogados, em favor do Paciente EDMAR ROCHA SILVA, com fundamento no inciso LVII do artigo 5º da Constituição Federal, bem como nos artigos 647 e 648 do Código de Processo Penal, com pedido liminar, figurando como autoridade coatora o Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Araguaína -TO. Afirmando os Impetrantes que o Paciente encontra-se preso em flagrante pela prática dos crimes capitulados nos arts. 155, § 4º, II, c.c. e 288, ambos do Código Penal. Alegam, em síntese, que a decisão denegatória do pedido de liberdade provisória vem acarretando ao Paciente constrangimento ilegal, já que este contaria com bons antecedentes e possuiria residência fixa, além de exercer profissão lícita (corretor). Afirmando, ainda, ter ocorrido excesso de prazo para encerramento da instrução criminal. Tais circunstâncias justificariam a concessão de ordem liminar de Habeas Corpus, com sua posterior confirmação quando da apreciação meritória do "writ". Instruem o feito com os documentos de fls. 06/91. É, em suma, o relatório. Decido. Como se sabe, por inexistir previsão legal, a liminar em sede de Habeas Corpus é medida excepcional, criada pela jurisprudência, admissível quando se afiguram presentes os requisitos do "fumus boni iuris" e do "periculum in mora". Sabe-se, também, que a providência liminar requerida não pode demandar a apreciação da questão meritória, sob pena de implicar em exame antecipado da questão de fundo do Habeas Corpus, cuja competência é da turma julgadora, inadmissível em caráter sumário. Observo que o ponto central do inconformismo dos Impetrantes reside no fato de ter sido indeferido o pedido de liberdade provisória na instância originária, mesmo fazendo jus o Paciente, em tese, ao benefício. Contudo, dentro da cognição perfunctória que se pode realizar neste momento, constata-se que os elementos trazidos à baila não demonstram com precisão a existência dos requisitos autorizados do benefício em caráter liminar. Ademais, a concessão imediata da ordem pode significar o exaurimento da prestação jurisdicional, pela própria natureza da decisão. Daí porque, antes de conceder tal medida, o julgador deve ser especialmente prudente. Aconselhável, portanto, que a deliberação sobre o pedido de soltura somente se dê quando da apreciação meritória do "writ", após a análise das informações a serem prestadas pela autoridade apontada como coatora, que poderão propiciar à Corte maior clareza e segurança quanto aos fatos narrados. Posto isso, indefiro o pedido liminar, determinando que seja notificada a autoridade Impetrada para, no prazo legal, prestar as informações de mister. Após, colha-se o Parecer da douta Procuradoria-Geral de Justiça. Publique-se, registre-se e intímese. Cumpra-se. Palmas -TO, 16 de março de 2007 Desembargador MARCO VILLAS BOAS-Relator SV/ma".

#### HABEAS CORPUS N.º4603 (07/0055075-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 IMPETRANTE: PATRICIA RAQUEL DE AGUIAR RIBEIRO  
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CRISTALÂNDIA-TO  
 PACIENTE: NATAL HÉLIO DE MORAIS  
 ADVOGADO: Patrícia Raquel de Aguiar Ribeiro  
 RELATOR: Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR

Por ordem do Excelentíssimo Juiz JOSÉ RIBAMAR Mendes Júnior-Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "Patrícia Raquel de Aguiar Ribeiro, brasileira, advogada, inscrita na OAB/TO sob o nº 3.053, impetra o presente Habeas Corpus, em favor de Natal Heli de Moraes, brasileiro, casado, funcionário público municipal, residente na Rua Martins Paz da Silva, Qd 79, Lt 01, na cidade de La-goa da Confusão - TO, onde é domiciliado, apontando como autoridade coatora o MM. Juiz de Direito da Única Vara da Comarca de Cristalândia - TO. Aduz o Impetrante, que o Paciente foi preso no dia 02 de março do corrente ano, pela prática de crime tipificado no art. 14 da Lei 10.826/03. Pugna pela concessão de liberdade provisória em favor do Paciente, alegando não estarem presentes motivos suficientes à decretação da preventiva se soltos estivessem, bem como quanto ao fato que o Paciente é primário, possuidor de residência e trabalho certos. Ao final, pleiteia a concessão liminar da ordem, com consequente expedição do respectivo alvará de soltura, em seu favor. Às fls. 47, os autos vieram-me conclusos. É o relatório, resumidamente. DECIDO. É pacífico, na doutrina e jurisprudência pátrias que, na análise inicial do Habeas Corpus, não se pode adentrar à seara meritória do pedido. Neste ponto, ao compulsar o presente caderno processual, vislumbro, a priori, presentes os requisitos do artigo 312 do Código de Processo Penal, o que recomenda a adoção da cautela necessária a casos desta natureza. Assim, em exame superficial, percebo não estarem preenchidos os requisitos do fumus boni iuris e do periculum in mora. Portanto, neste momento, entendo como temerária a concessão da liminar da ordem ora requerida, uma vez que a cautela recomenda o aguardo das informações a serem prestadas pela autoridade acoimada coatora, que, por estar mais próxima dos acontecimentos, poderá fornecer elementos sufi-

cientes para um julgamento estreme de dúvidas. Posto isto, indefiro a liminar, determinando seja notificada a autoridade inquirida coatora, para que, no prazo de 10 (dez) dias, preste as informações de mister, e, após, colha-se o Parecer da d. Procuradoria-Geral de Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Pal-mas, 13 de março de 2007. Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR Relator – em substituição”.

## 2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: DR. FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

**Decisão/Despachos**

**Intimação às Partes**

### **HABEAS CORPUS Nº 4571/07 (07/0054369-4)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE: ANDRÉIA TEIXEIRA MARINHO BARBOSA  
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO  
PACIENTE: ANDRÉIA TEIXEIRA MARINHO BARBOSA  
ADVOGADO: OCÉLIO NOBRE DA SILVA  
RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, do despacho a seguir transcrito: “Apesar de ter lançado o relatório, por razões de foro íntimo deixo de continuar na relatoria do presente feito. À Divisão de Distribuição para os fins de mister. Cumpra-se. Palmas, 20 de março de 2007. Desembargador AMADO CILTON – Relator.

### **HABEAS CORPUS Nº 4616/07 (07/005527-8)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE: FLORISMAR DE PAULA SANDOVAL  
IMPETRADOS: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PEDRO AFONSO/TO E JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS/TO  
PACIENTE: ANTONILSON CARDOSO PEREIRA  
ADVOGADO: FLORISMAR DE PAULA SANDOVAL  
RELATOR: DES. LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, do despacho a seguir transcrito: DESPACHO: “Postergo a apreciação do pedido de liminar, para após as informações da autoridade impetrada. Cumprido o determinado, volvam-me conclusos.” Palmas, 16 de março de 2007. Des. LIBERATO PÓVOA – Relator”.

### **HABEAS CORPUS Nº 4610/07 (07/00551399-5)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE: CÉLIO ALVES DE MOURA  
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍM/TO  
PACIENTE: MARCELO ALVES FERREIRA  
ADVOGADO: CÉLIO ALVES DE MOURA  
RELATOR: DES. LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, do despacho a seguir transcrito: “Postergo a apreciação do pedido de liminar, para após as informações da autoridade impetrada. Cumprido o determinado, volvam-me conclusos. Cumpra-se.” Palmas, 14 de março de 2007. Des. LIBERATO PÓVOA – Relator.

### **HABEAS CORPUS Nº 4542/07 (07/0053797-0)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE: RENATO SANTANA GOMES  
IMPETRADA: JUIZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUATINS/TO  
PACIENTE: RENATO DA SILVA GONÇALVES  
ADVOGADO: RENATO SANTANA GOMES  
RELATOR: DES. LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: “Trata-se de HABEAS CORPUS, com pedido de liminar, impetrado por RENATO SANTANA GOMES, em favor de RENATO DA SILVA GONÇALVES, sob a alegação de estar sofrendo constrangimento ilegal por ato da Exma. Srª. Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Araguatins/TO. Narra o Impetrante que o Paciente se encontra preso na Cadeia Pública local, acusado ser co-autor da morte Nailton Santos Silva e Adriana Fernandes da Rocha, que ocorreu em 24/10/2006. Aduz que a Polícia, buscando elucidar os fatos, ouviu o Paciente por duas vezes, por ser empregado de um vídeo-game vizinho da vítima, bem como o seu patrão, e que no dia 31 de novembro de 2006 o Paciente apresentou-se a Polícia, confessando a sua participação e narrando o que sabia sobre o evento criminoso, visando beneficiar-se da delação premiada e responder ao processo em liberdade. Alega que, no entanto, foi preso naquela data às 14h54min, mesmo sendo proibida a prisão pela Justiça Eleitoral, permanecendo preso até a presente data e que já foi interrogado em Juízo. Propala que não há nenhum motivo que justifique a prisão do Paciente, vez que todos os motivos que ensejaram a prisão preventiva foram superados, asseverando ser ele primário, com bons antecedentes, com ocupação e domicílio certos e possuindo família. Menciona que ingressou pedido de revogação de prisão preventiva, mas que o pedido foi negado mantendo os mesmos fundamentos do decreto que não se sustentam. Ao final, postula a concessão da ordem, com a expedição de Alvará de Soltura em favor do Paciente. Informações prestadas às fls. 40/41. Relatados, decido. A concessão de liminar em sede de Habeas Corpus é para acudir situação urgente, de flagrante ilegalidade ou abuso de poder, sendo necessário que o Impetrante demonstre, prima facie, de forma cristalina, a ilegalidade do ato judicial atacado ou o abuso de poder, pois, existindo dúvidas ou situações que estejam a merecer exame mais aprofundado, o deferimento do pedido formulado em sede de cognição sumária é sempre arriscado e perigoso para o julgamento do mérito. In casu, busca o Impetrante, através do presente Writ, a concessão da ordem, para que seja revogada a prisão preventiva, com a expedição do Alvará de Soltura, em favor do Paciente,

sustentando que ele preenche todos os requisitos necessários para a sua obtenção. No caso em testilha, as alegações expedidas na inicial recomendam absoluta cautela deste Relator, vez que o pedido urgente confunde-se com o próprio mérito da Impetração, cuja apreciação compete à 2ª Câmara Criminal, no momento oportuno. No mais, pelas informações, juntadas à fls. 40/41 dos autos, prestadas pela Magistrada monocrática da Vara Criminal da Comarca de Araguatins/TO, notamos que o constrangimento não se mostra com a nitidez alegada na inicial, estando a depender de uma análise mais profunda dos elementos trazidos com a impetração, o que ocorrerá quando do julgamento pelo órgão colegiado. Desta forma, INDEFIRO A LIMINAR postulada. Abra-se vista ao Ministério Público nesta instância. Cumprido o determinado, volvam-me conclusos.” Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 16 de março de 2007. Des. LIBERATO PÓVOA – Relator.

### **AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL Nº 1684/07 (07/0054841-6)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
AGRAVADO: ENIVAN FRANCISCO ALVES  
ADVOGADO: JOANA D'ARC REZENDE MATOS DE OLIVEIRA  
RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, do despacho a seguir transcrito: AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL Nº 1684/07. “Acolho a cota ministerial de fls. 55 e determino a remessa dos autos à comarca de origem para os fins de mister. Cumpra-se.” Palmas, 14 de março de 2007. Desembargador AMADO CILTON – Relator.

### **HABEAS CORPUS Nº 4611/07 (07/0055163-8)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE: SERGIO BARROS DE SOUZA  
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARAÍSO/TO  
PACIENTE: CLEISIANE SANTANA SILVA  
ADVOGADO: SERGIO BARROS DE SOUZA  
RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: H A B E A S C O R P U S Nº 4611. “O advogado Sérgio Barros de Souza, nos autos qualificado, impetra ordem de habeas corpus com pedido de medida liminar em benefício de Cleisiane Santana Silva, também qualificada, apontando como autoridade coatora o Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Paraíso do Tocantins. Aduz que no dia 05 de março pretérito a paciente manejou pedido de revogação de sua prisão preventiva, onde demonstrou à autoridade coatora, satisfatoriamente, a desnecessidade do decreto cautelar. Diz ainda que “a sua prisão segundo a decisão do juiz da instância singela no pedido de revogação de prisão preventiva, reside (esta é a nossa interpretação) agora apenas na garantia da ordem pública, o que não concordamos pois a requerente apenas era a namorada de Geová Alves Guimarães, e com certeza livre não afrontará a paz social, já que trabalha para a sua mãe, é primária e de bons antecedentes, vez que contra si apenas a ação penal objeto deste, além do que tem residência e domicílios fixos”. Assevera que o indeferimento do pedido de revogação da prisão preventiva não foi a solução mais adequada daquela autoridade, “pois sem adentrar a seara meritória, a acusada inobstante ter recebido algumas roupas objeto dos furtos não participava dos crimes e jamais teve a intenção ou esteve associada em grupo para cometer crimes”. Ressalta ao final ser “possível a liberdade provisória, tendo em vista que, ‘in casu’, pela denúncia já formalizada o crime capitulado naquela peça não se amolda em nenhum dos que estão arrolados na Lei nº 8.072 de 1990 que dispõe sobre os crimes hediondos, e assim, incorre a vedação legal do art. 2º, II da mencionada lei”. Transcreve doutrina e julgados que entende abraçar sua tese e acosta documentos de fls. 06 usque 210. Ao final requer se digne este Egrégio Pretório expedir, liminarmente, o competente Alvará de Soltura em favor da paciente. É o relatório. Decido. O Superior Tribunal de Justiça entende que “A primariedade, os bons antecedentes a residência e o domicílio fixo no distrito da culpa são circunstâncias que não obstem a custódia provisória, quando ocorrentes os motivos que legitimam a construção do acusado”. (JSTJ 2/267). É certo que comprovada a existência do crime e sua autoria, cabe ao prudente arbítrio do juiz avaliar a imprescindibilidade de se decretar a prisão preventiva do indiciado, fundamentando-a em qualquer das hipóteses previstas no artigo 312 do Código de Processo Penal, sendo indiferente ser o custodiado primário e ter bons antecedentes. Do compulsar do caderno processual constato que o Pedido de Revogação de Prisão Preventiva manejado pela paciente foi analisado pela autoridade coatora que o indeferiu asseverando que “ainda que hipoteticamente se admita não ser necessária a sua manutenção na ‘enxovia’, com o fito de assegurar a aplicação da lei penal, já que a requerente comprovou seu endereço nesta urbe, através de fatura de energia elétrica da casa de seu genitor, o outro requisito que ensejou a sua segregação permanece incólume, palpitante, ou seja, a ordem pública...”. No entanto, do compulsar da documentação acostada se percebe que o comprovante de endereço apresentado pela paciente não lhe socorre, já que se trata de fatura de energia elétrica da residência de seu genitor, não sendo certo que a mesma ali reside. É que pelos depoimentos colhidos na fase policial ressalta o Termo de Declarações prestado por Ádamo Luiz de Carvalho Pereira, proprietário de um hotel na cidade de Paraíso do Tocantins, asseverando que a paciente, seu namorado Geová e outras pessoas ali se hospedaram por aproximadamente 22 (vinte e dois) dias. Assim, causa estranheza que a paciente mesmo residindo na cidade fique hospedada em hotel. Ademais, pelos testemunhos prestados pelos indiciados se percebe que todos afirmam ser desocupado, se constata que levam a vida de nômade, ficando sempre em hotéis na cidade de Paraíso do Tocantins e região circunvizinha, onde praticam os crimes, sendo de bom alvitre a manutenção da prisão da paciente não pelos motivos declinados pela autoridade coatora, mas para a conveniência da instrução criminal, já que, caso a mesma conquise a liberdade nada assegura que reside no endereço de seu genitor. Isto posto, denego a medida liminar requerida. As informações da autoridade apontada coatora não são necessárias”. Após as providências de estilo colha-se o parecer ministerial. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 14 de março de 2007. Desembargador AMADO CILTON – Relator.

### **HABEAS CORPUS Nº 4600/2007 (07/0055025-9)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE(S): PAULO ROBERTO DA SILVA E LORINEY DA SILVEIRA MORAES

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA –TO.

PACIENTE: MARCOS PAULO DE ANDRADE

ADVOGADO(S): PAULO ROBERTO DA SILVA E OUTRO

RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno - Relatora, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "Trata-se de HABEAS CORPUS, com pedido de liminar, impetrado pelos advogados PAULO ROBERTO DA SILVA e LORINEY DA SILVEIRA MORAES, inscritos na OAB/TO sob os n.ºs 284-A e 1.238-B, respectivamente, em favor de MARCOS PAULO DE ANDRADE, preso por força de prisão preventiva (decisão fls. 522/526), atualmente recolhido na Casa de Prisão Provisória de Araguaína – TO, em decorrência dos autos da Ação Penal n.º 2006.0009.7794-2/0, objetivando o efeito extensivo de ordem liberatória concedida no HC 4535/2007, ao paciente/co-acusado Francisco Andrade Neto, nos termos do art. 580 do CPP, indicando como autoridade coatora o MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA –TO. Em síntese, alegam os impetrantes que o co-acusado, ora paciente, MARCOS PAULO DE ANDRADE preenche os requisitos para a pretendida extensão, eis que no habeas corpus concedido ao co-acusado Francisco Andrade Neto "não ostentou motivação de caráter pessoal". Aduzem que o habeas corpus 4535/2007 não se fundou em motivos de caráter exclusivamente pessoal, e, que no caso em tela o paciente apresenta os requisitos objetivos e subjetivos, ou seja, identidade fática e circunstâncias pessoais para ser concedida a extensão da ordem liberatória em seu favor. Salientam que o ora paciente MARCOS PAULO DE ANDRADE é primário, possui endereço fixo no distrito da culpa, profissão e ocupação lícita. Ao final, requerem a concessão de liminar de ordem liberatória extensiva do julgado, no sentido de revogar a Prisão Preventiva decretada contra co-acusado MARCOS PAULO DE ANDRADE por medida de justiça, com a conseqüente determinação de expedição de Alvará de Soltura em favor do mesmo. Colacionam a petição de fls. 02/06, os documentos de fls. 06 usque 639, consubstanciados em peças dos autos n.º 2006.0009.7794-2/0, da Ação Penal, bem como do Habeas Corpus n.º 4535/2007. É o relatório. Nesta análise perfunctória não vislumbro que o pleito merece ser acolhido. Denota-se dos elementos contidos nos autos que, embora a situação fática imputada ao paciente MARCOS PAULO DE ANDRADE, seja a mesma do co-acusado Francisco Andrade Neto, existem circunstâncias subjetivas (pessoais) que o distinguem, não ocorrendo, desse modo, identidade de situações exigidas pelo art. 580 do Código de Processo Penal, segundo o qual, no caso de concurso de agentes, a decisão do recurso interposto por um dos réus, se fundado em motivos que não sejam de caráter exclusivamente pessoal aproveitará aos outros. Consta dos autos que o decreto de prisão preventiva em desfavor do co-acusado Francisco Andrade Neto foi expedido em 21 de novembro de 2006, antes de iniciada a ação penal, com fundamento na garantia da instrução criminal, em razão de possível e eventual intimidação de testemunhas por parte do indigitado acusado, sendo que no momento do exame do mérito do Habeas Corpus, ora em parâmetro, as testemunhas arroladas pela acusação já tinham sido ouvidas e não havia nos autos elementos de que o mesmo teria intimidado testemunhas, razão pela qual entendeu-se que não subsistiam mais os fundamentos de sua prisão cautelar. Diversamente, é o que ocorre com a situação do ora paciente que teve sua prisão preventiva decretada, posteriormente, no dia 25 de janeiro de 2007 (fls. 522/526), sob o fundamento de "assegurar o desenvolvimento regular da instrução criminal e a aplicação da lei penal", tendo em vista notícia nos autos, especialmente, o depoimento de Luiz Gonzaga Soares Rosa, que o paciente esteve no Fórum local ameaçando testemunhas, não comparecendo, ainda, na audiência designada para inquirição de testemunhas de acusação. Com efeito, considerando que as testemunhas deverão ser ouvidas novamente em plenário, caso haja sentença de pronúncia, a MMª Juíza a quo entendeu por bem decretar a mencionada medida extrema. Salienta-se, ademais que as condições pessoais favoráveis do paciente tais como: bons antecedentes, residência fixa e ocupação lícita não são garantidoras, por si sós, de eventual direito à liberdade provisória, se a manutenção da custódia é recomendada por outros elementos dos autos. Assim sendo, forte nas razões expendidas DENEGO a liminar requerida e determino, por conseguinte, a NOTIFICAÇÃO da autoridade impetrada para que preste as informações que julgar necessárias no prazo legal. Em seguida, OUÇA-SE a douta Procuradoria Geral de Justiça. P.R.I. Palmas, 13 de março de 2007. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora.

### **Acórdãos**

#### **RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 1983 (05/0045074-9)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº. 3557-9/05 – 1ª VARA CRIMINAL

RECORRENTE: FERNANDO LUIZ NEVES

ADVOGADO: MARCELO SOARES OLIVEIRA

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: DESEMBARGADOR JOSÉ NEVES

**EMENTA:** RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - SENTENÇA DE PRONÚNCIA – EXISTÊNCIA DE CRIME E INDÍCIOS DE AUTORIA - CONVENCIMENTO SEGURO COM BASE NAS PROVAS DOS AUTOS – PRONÚNCIA JUSTIFICADA – SENTENÇA CONFIRMADA – RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. 1. – Sendo a sentença de pronúncia mero juízo de admissibilidade, que se funda em probabilidade, e não na certeza, basta, para convencimento do juiz, e conseqüente justificação da sentença de pronúncia, a existência de provas acerca da existência do crime, e indícios de que o réu seja o seu autor. **EMENTA :** RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – INSTRUÇÃO PROCESSUAL – INTERROGATÓRIO DO CO-RÉU – REPERGUNTA – INDEFERIMENTO – INEXISTÊNCIA DE NULIDADE POR CERCEAMENTO DE DEFESA – ARGUIÇÃO NÃO ACOLHIDA – RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. 1. – O direito à repregunta, de acordo com o que preceitua o art. 188 do CPP, com a nova redação que lhe deu a Lei nº. 10.792/2003, é garantido à defesa, caso o juiz verifique a necessidade de um esclarecimento supletivo. Ressaltando que, a verificação desta necessidade, cuja essência é integrativa, está adstrita ao poder discricionário do Juiz. 2 – Assim, negado o direito à repregunta, quando não verificada a sua necessidade, mesmo em caso de delação, não há se falar em nulidade por cerceamento de defesa, uma vez que, no mundo jurídico a delação, por si só, não é capaz de sustentar uma condenação.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso em Sentido Estrito n.º 1983, no qual figura como recorrente Fernando Luiz Neves, e como recorrido o Ministério Público do Estado do Tocantins. Acordam os componentes da 3ª Turma Julgadora da 2ª

Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a Presidência da Exma. Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, tudo conforme relatório e voto do Senhor Relator, que passam a integrar este julgado. Acompanharam o voto do Sr. Relator, o Exmo. Des. Amado Cilton e a Exma. Desª. Jacqueline Adorno. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça a Dr. César Augusto M. Zaratim. Palmas, 27 de fevereiro de 2007. DESª. JACQUELINE ADORNO – Presidente. DES. JOSÉ NEVES - Relator.

#### **APELAÇÃO CRIMINAL Nº 3257/06 (06/0052232-6)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS – TO

APELANTE: WALTER BONFIM FERREIRA SANTANA

DEFENSORA PÚBLICA: VALDETE CORDEIRO DA SILVA

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES

RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

**EMENTA:** APELAÇÃO CRIMINAL. CONDENAÇÃO PELA PRÁTICA DOS CRIMES DE ESTUPRO, ROUBO, TENTATIVA DE ESTUPRO E ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR NA SUA FORMA TENTADA. AUTORIA E MATERIALIDADE DEVIDAMENTE COMPROVADAS NOS AUTOS. OBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS EXIGIDOS PARA FIXAÇÃO DA REPRIMENDA (ART. 59 DO CP). ALEGAÇÃO IMPROCEDENTE DE QUE CONFESSOU A AUTORIA DOS DELITOS PORQUE FOI TORTURADO E AMEAÇADO POR POLÍCIAIS. RELEVÂNCIA DAS PALAVRAS DAS VÍTIMAS QUE SE ENCONTRAM AMPARADAS POR OUTROS ELEMENTOS DE PROVA. TOTALMENTE IRRELEVANTE A NEGATIVA DE AUTORIA PARA SE EXIMIR DA PRÁTICA DO CRIME DE TENTATIVA DE ESTUPRO. ROUBO EMPREGO DE ARMA FALSA QUE GEROU INTIMIDAÇÃO DAS VÍTIMAS. DECISÃO MONOCRÁTICA DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA. RECURSO CONHECIDO MAS IMPROVIDO MANTENDO-SE INCÓLUME A R. SENTENÇA MONOCRÁTICA. 1 – Não há que se falar em absolvição se a autoria e materialidade delitiva se encontram devidamente comprovadas. 2 – A alegação de que confessou a autoria dos crimes que lhe são imputados durante a instrução porque foi ameaçado e agredido por policiais, resta improcedente eis que, não existe nos autos nenhuma prova capaz de induzir a conclusão de que o recorrente foi efetivamente torturado, até porque, são constantes e rotineiras alegações como tais nas peças de defesa. 3 – Na fixação da pena os critérios do artigo 59 e seguintes do Código Penal foram observados com exatidão. A pluralidade de crimes praticados pelo recorrente, as circunstâncias de execução, resultou na pena imposta ao acusado, não havendo supedâneo legal à redução da reprimenda. 4 – A palavra da vítima em crimes de natureza sexual, geralmente ocorridos na clandestinidade, possui relevante valor probatório, e, desde que em consonância com as demais provas dos autos, como na espécie, contribui de forma fundamental para a condenação do acusado. 5 – Totalmente irrelevante a negativa de autoria utilizada pelo apelante para se eximir da culpa no que tange a prática do crime de tentativa de estupro com relação à vítima Luciana, alegando ser impossível ter praticado tal crime, já que minutos depois da suposta prática foi preso em flagrante delito do outro lado da cidade, sendo que existem diversos meios rápidos de locomoção. 6 – Não procede as alegações de que não houve violência por ser a arma utilizada falsa, pois a mesma foi capaz de gerar intimidação das vítimas, a ponto delas se submeterem aos intentos lacivos e patrimoniais do recorrente.

**ACÓRDÃO.** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Criminal nº 3257/06, em que Walter Bonfim Ferreira Santana é apelante e o Ministério Público do Estado do Tocantins é parte apelada. Sob a presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, louvando-se no parecer da Douta Procuradoria Geral de Justiça, conheceu do apelo, por preenchidos os requisitos de sua admissibilidade, mas NEGOU-LHE PROVIMENTO para manter incólume a r. sentença. Ausência justificada do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – vogal, que na forma regimental foi substituído pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – vogal-substituto. Votaram acompanhando a Relatora, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: CARLOS SOUZA e AMADO CILTON. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça o Exmº. Srº. Drº. César Augusto M. Zaratim. Palmas/TO, 07de março de 2007. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora.

#### **APELAÇÃO CRIMINAL Nº. 3238/2006 (06/0051847-7)**

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO

APELANTE: GENIVALDO MEDEIROS SILVA

ADVOGADO: RÔMOLO UBIRAJARA SANTANA

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR DE JUSTIÇA: CESAR AUGUSTO MARGARIDO ZARATIN

RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

**EMENTA.** APELAÇÃO CRIMINAL – FURTO SIMPLES Art. 155, “CAPUT” DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO - MATERIALIDADE E AUTORIA DO RÉU COMPROVADA NAS DECLARAÇÕES E NO RECONHECIMENTO SEGURO DA VÍTIMA – CONFISSÃO ESPONTÂNEA – RÉU MENOR DE 21 ANOS NA ÉPOCA DOS FATOS REDIMENSIONAMENTO DA PENA - APLICAÇÃO DAS ATENUANTES PREVISTAS NO ARTIGO 65, INCISOS I E III, ALÍNEA “d” DO CÓDIGO PENAL – APELO PARCIALMENTE PROVIDO. 1 – Materialidade e autoria devidamente comprovada nas declarações e no reconhecimento seguro da vítima. 2 – Redimensionamento da pena. Aplicação das atenuantes da confissão espontânea e pelo fato do réu contar com menos de 21 anos à época dos fatos. Redução da pena em 02 (dois) meses para cada uma das circunstâncias reconhecidas, ficando a pena definitivamente fixada em 01 (um) ano e 08 (oito) meses de reclusão, devendo os demais termos da sentença permanecerem inalterados.

**ACÓRDÃO.** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Criminal nº 3238/06 figurando como Apelante GENIVALDO MEDEIROS



SILVA, e como Apelado, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. Sob a presidência da Ex<sup>a</sup>. Sr<sup>a</sup>. Des<sup>a</sup>. Jacqueline Adorno, a 5ª Turma da 2ª Câmara Criminal, por unanimidade, acolheu na íntegra o parecer ministerial e conheceu do presente apelo por presentes os requisitos de admissibilidade DANDO-LHE PROVIMENTO, para que seja excluído do computo total da pena imposta o quantum pertinente as circunstâncias atenuantes consistentes em quatro meses, ficando a pena definitivamente fixada em 01 (um) ano e )8 (oito) meses de reclusão, devendo os demais termos da sentença permanecerem inalterados. Votaram com a relatora os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: CARLOS SOUZA e LIBERATO PÓVOA. Palmas/TO, 13 de março de 2007. Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Presidente/Relatora.

## DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS

### RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 3068/06

ORIGEM:COMARCA DE PALMAS-TO  
REFERENTE:AÇÃO PENAL Nº 1637/04  
RECORRENTE:ALMIR PEREIRA DA SILVA  
DEF. PÚBLICA:Maria do Carmo Cota  
RECORRIDO :MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao presente recurso. Publique-se. Palmas - TO, 20 de março de 2007.

### RECURSO ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 3399/02

ORIGEM:COMARCA DE PALMAS-TO  
REFERENTE:MANDADO DE SEGURANÇA Nº 1415/01  
RECORRENTE:FEBRAN – FEDERAÇÃO BRASILEIRA DAS ASSOCIAÇÕES DOS BANCOS  
ADVOGADOS:Juliana Pereira de Oliveira e Outros  
RECORRIDOS:PREFEITO MUNICIPAL DE PALMAS – TO E OUTRO  
ADVOGADO:Advogado Geral do Município  
RELATOR:Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao presente recurso. Publique-se. Palmas - TO, 20 de março de 2007.

### AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7073/07

ORIGEM:TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE:DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL NA AC 3470/02  
AGRAVANTE:ESPEDITO GOMES DA COSTA  
ADVOGADO:Carlos Francisco Xavier  
AGRAVADO:COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS  
ADVOGADOS:Sérgio Fontana e Outros  
RELATOR:Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Apresentadas as contra-razões, remetem-se os autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens desta Corte. Publique-se. Cumpra-se. Palmas - TO, 16 de março de 2007. (o) Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente".

## DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO

### Intimações às Partes

#### 2669ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA

PRESIDENTE: EXMO. SR. DES. DANIEL NEGRY

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: IVANILDE VIEIRA LUZ

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: IVANILDE VIEIRA LUZ

Às 16h26, do dia 16 de março de 2007, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

#### PROTOCOLO: 07/0054423-2

APELAÇÃO CRIMINAL 3318/TO  
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
RECURSO ORIGINÁRIO: 1808/06  
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 1808/06 - 2ª VARA CRIMINAL)  
T.PENAL : ART. 213, CAPUT, C/C ART. 225, § 1º, II, C/C ART. 226, II, C/C ART. 71, TODOS DO CPB  
APELANTE: JOÃO BARREIRA DE MACEDO  
ADVOGADO: ATANAGILDO J. DE SOUZA  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 16/03/2007

#### PROTOCOLO: 07/0054496-8

APELAÇÃO CRIMINAL 3324/TO  
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
RECURSO ORIGINÁRIO: 2667-0/06  
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 2667-0/06 - 2ª VARA CRIMINAL)  
T.PENAL: ART. 157, § 2º, I E II, C/C ART. 14, II, DO CPB  
APELANTE: ITÁSIO NAPOLIÃO SILVA  
DEFEN. PÚB: FRANCISCO ALBERTO T. ALBURQUERQUE

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 16/03/2007

#### PROTOCOLO: 07/0054649-9

APELAÇÃO CRIMINAL 3329/TO  
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
RECURSO ORIGINÁRIO: 1124/04  
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 1124/04 - 3ª VARA CRIMINAL)  
T.PENAL: ART. 214, C/C ART. 224, A, ART. 226, II E ART. 71, CAPUT, DO CPB  
APELANTE: PEDRO DA SILVA CORDEIRO  
DEFEN. PÚB: FRANCISCO ALBERTO T. ALBURQUERQUE  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 16/03/2007

#### PROTOCOLO: 07/0054857-2

APELAÇÃO CRIMINAL 3335/TO  
ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA  
RECURSO ORIGINÁRIO: 1254/01  
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 1254/01, DA 1ª VARA CRIMINAL)  
T.PENAL: ART. 157 § 2º, II C/C ARTS. 29, CAPUT, E 65, I, TODOS DO CP  
APELANTE: DAVI DE SOUSA OLIVEIRA  
DEFEN. PÚB: JOSÉ JANUÁRIO A. MATOS JÚNIOR  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 16/03/2007

#### PROTOCOLO: 07/0055016-0

APELAÇÃO CÍVEL 6301/TO  
ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: 2705/93 AP. 2809/03  
REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO DE DANOS CAUSADOS POR ATOS ILÍCITOS Nº 2705/93 DA 2ª VARA CÍVEL)  
APELANTE: PRONORTE - PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA  
ADVOGADO (S): VANDERLEY ANICETO DE LIMA E OUTRO  
APELADO (A): USINA JACIARA S/A  
ADVOGADO (S): ADRIANA BARBOSA DE ANDRADE E OUTROS  
RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 16/03/2007, PREVENÇÃO POR PROCESSO 02/0026998-4

#### PROTOCOLO: 07/0055017-8

APELAÇÃO CÍVEL 6300/TO  
ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: 3566/02  
REFERENTE: (AÇÃO DEREPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS C/ PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA Nº 3566/02 DA 1ª VARA CÍVEL)  
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS  
PROC.(º) E: LUÍS GONZAGA ASSUNÇÃO  
APELADO: IOLETE DE CASTRO LUSTOSA  
ADVOGADO(S): JAKELINE DE MORAIS E OLIVEIRA E OUTRO  
RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 16/03/2007, PREVENÇÃO POR PROCESSO 03/0031917-7

#### PROTOCOLO: 07/0055032-1

APELAÇÃO CÍVEL 6305/TO  
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
RECURSO ORIGINÁRIO: 3939-0/06 AP. 39854-5/05  
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 3939-0/06 DA 2ª CÍVEL)  
APELANTE: MARIA DE FÁTIMA LOPES CIRQUEIRA  
ADVOGADO: ANSELMO FRANCISCO DA SILVA  
APELADO: COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS  
ADVOGADO (S): CRISTIANE GABANA E OUTROS  
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 16/03/2007

#### PROTOCOLO: 07/0055033-0

APELAÇÃO CÍVEL 6304/TO  
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
RECURSO ORIGINÁRIO: 10352-9/02  
REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 10352-9/05 DA 2ª VARA CÍVEL)  
APELANTE: MARIA LEÔNIA DE OLIVEIRA VARAJÃO  
ADVOGADO (S): JÚLIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTI E OUTRO  
APELADO: BANCO BANDEIRANTES S/A  
ADVOGADO (S): ALUÍZIO A. CHERUBINI E OUTROS  
RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 16/03/2007, CONEXÃO POR PROCESSO 97/0007368-3

#### PROTOCOLO: 07/0055034-8

APELAÇÃO CÍVEL 6303/TO  
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
RECURSO ORIGINÁRIO: 12585-9/05  
REFERENTE: (AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO Nº 12585-9/05 DA 2ª VARA CÍVEL)  
APELANTE: BANCO DO BRASIL S/A  
ADVOGADO (S): ANSELMO FRANCISCO DA SILVA E OUTROS  
APELADO: JOÃO ALBERTO BARRETO FILHO  
ADVOGADO: PÚBLO BORGES ALVES  
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 16/03/2007  
IMPEDIMENTO DES: LIBERATO PÓVOA - JUSTIFICATIVA: CF. DESPACHO ENCAMINHADO VIA MEMO Nº 011/2005-GAB

**PROTOCOLO: 07/0055035-6**

APELAÇÃO CÍVEL 6302/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 9387-6/05  
 REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 9387-6/05 DA 2ª VARA CÍVEL)  
 APELANTE: ELOÍSA TERESA MARQUES DE RESENDE  
 ADVOGADO (S): JÚLIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTI E OUTRO  
 APELADO: BANCO BANDEIRANTES S/A  
 ADVOGADO (S): ALUÍZIO A. CHERUBINI E OUTRO  
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 16/03/2007, CONEXÃO POR PROCESSO 97/0007368-3

**PROTOCOLO: 07/0055051-8**

APELAÇÃO CÍVEL 6306/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 11508-1/04  
 REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 11508-1/04 DA 2ª VARA CÍVEL)  
 APELANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA  
 ADVOGADO (S): MAURÍCIO CORDENONZI E OUTROS  
 APELADO: BARRA GRANDE LTDA. - EPP  
 ADVOGADO: ALMIR SOUSA DE FARIA  
 APELANTE: BARRA GRANDE LTDA. - EPP  
 ADVOGADO: ALMIR SOUSA DE FARIA  
 APELADO: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA  
 ADVOGADO (S): ALESSANDRO DE PAULA CANEDO E OUTROS  
 RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 16/03/2007, PREVENÇÃO POR PROCESSO 05/0040822-0

**PROTOCOLO: 07/0055052-6**

APELAÇÃO CÍVEL 6307/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 10794-0/05 AP. 10795-8/05 AP. AGI-5710  
 REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 10794-0/05 DA 2ª VARA CÍVEL)  
 APELANTE: CELSP- COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA DE SÃO PAULO  
 ADVOGADO (S): VICTOR HUGO S. S. ALMEIDA E OUTROS  
 APELADO: CHRISTOPHER GUERRA DE AGUIAR ZINK E STELLA MARIA CASTILHO  
 ADVOGADO: ADELMO AIRES JÚNIOR  
 RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 16/03/2007, PREVENÇÃO POR PROCESSO 04/0036119-1

**PROTOCOLO: 07/0055154-9**

APELAÇÃO CÍVEL 6311/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 1539/05  
 REFERENTE: (AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 1539/05 DA 1ª VARA CÍVEL)  
 APELANTE: JOÃO BATISTA DE SENA  
 ADVOGADO: WANDER NUNES DE RESENDE  
 APELADO: WALTER GUIMARÃES DE MORAES JÚNIOR  
 ADVOGADO (S): OCÉLIO NOBRE DA SILVA E OUTROS  
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 16/03/2007, PREVENÇÃO POR PROCESSO 04/0039694-7

**PROTOCOLO: 07/0055155-7**

APELAÇÃO CÍVEL 6310/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 1830/01  
 REFERENTE: (AÇÃO REVISIONAL CONTRATUAL Nº 1830/01, DA 3ª VARA CÍVEL)  
 APELANTE: JOSEFA DIAS GOMES  
 ADVOGADO (S): CORIOLANO SANTOS MARINHO E OUTROS  
 APELADO: BANCO DO BRASIL S/A  
 ADVOGADO (S): KEYLA MÁRCIA G. ROSAL E OUTROS  
 RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 16/03/2007, PREVENÇÃO POR PROCESSO 01/0020790-1

**PROTOCOLO: 07/0055156-5**

APELAÇÃO CÍVEL 6309/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: AP. 7364-6/05 7363-8/05  
 REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO CONTRA DEVEDOR SOLVENTENº 7363-8/05 DA 4ª VARA CÍVEL)  
 APELANTE: BB- FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO  
 ADVOGADO: LINDINALVO LIMA LUZ  
 APELADO: CÉZAR AUGUSTO FREIRE RIBEIRO  
 ADVOGADO: MARCOS ALEXANDRE PAES DE OLIVEIRA  
 RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 16/03/2007  
 IMPEDIMENTO DES: LIBERATO PÓVOA - JUSTIFICATIVA: CF. DESPACHO ENCAMINHADO VIA MEMO Nº 011/2005-GAB

**PROTOCOLO: 07/0055157-3**

APELAÇÃO CÍVEL 6308/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 153/05

REFERENTE: (AÇÃO DE FALÊNCIA Nº 153/05 DA VARA DE CARTAS E PRECATÓRIA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS)  
 APELANTE: GRENDENE S/A  
 ADVOGADO (S): ANA PAULA LEIKO SAKAUE E OUTROS  
 APELADO: R & C COMÉRCIO E INDÚSTRIAS DE CONFECÇÕES LTDA.  
 ADVOGADO: GILSON RIBEIRO CARVALHO FILHO  
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 16/03/2007

**PROTOCOLO: 07/0055181-6**

DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO 2607/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE TAGUATINGA  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 813/04  
 REFERENTE: (AÇÃO POPULAR C/C PEDIDO DE LIMINAR Nº 813/04 DA 1ª VARA CÍVEL)  
 REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DO CARTÓRIO CÍVEL DA COMARCA DE TAGUATINGA-TO  
 REQUERENTE: ANTÔNIA TAVARES DE SOUZA E OUTROS, LUCYANA AVELINO DOS SANTOS, LUSINEIDE XAVIER DOS SANTOS, VILMA DA CONCEIÇÃO DE SOUZA, LEONIRA DIAS DA SILVA, GESUINA P. MARTINS, EURIDCE BORGES DOS SANTOS, ANTÔNIO CÉSAR TAVARES BARBOSA, MARIA DO REMÉDIO PINTO BARROS, MANOEL URCINO DA CRUZ, FERNANDA DIAS MARTINS, VALDETE DA SILVA PEREIRA, MESSIAS RIBEIRO DA SILVA, DELCY TORRES DE OLIVEIRA, ALZENI FERREIRA NUNES ROCHA, GERALDO TEIXEIRA CHAVES, VICENTE BISPO DA SILVA, GENTIL VIEIRA DE SOUZA, ANA FERREIRA NUNES, JANICE OLIVEIRA BARRETO LOPES, GERÔNIMA TEIXEIRA DA SILVA, JÚNIOR ALVES DE SOUZA, MARIA DE JESUS DIAS DOS SANTOS, JOSÉ DIAS DOS SANTOS, TEREZA SOBOTA DOS SANTOS, JOEDILEI RIBEIRO DE JESUS, FRANCISCO RODRIGUES DO NASCIMENTO, JOSÉ DIVINO PEREIRA DA SILVA, MARIA JOSÉ DE CASTRO ALMEIDA, TEREZA BISPO DA SILVA, FELIPE CARDOSO DOS SANTOS, JACIRENE SANTANA COUTO, ZILDECI FERREIRA GOMES, SELMA ALVES DOS SANTOS, MARIA DA GLÓRIA FERREIRA, ELIANA PIRES DOS SANTOS E JOSÉ ROBERTO DA SILVA  
 ADVOGADO (S): ILZA MARIA VIEIRA DE SOUZA E OUTROS  
 REQUERIDO: PREFEITO MUNICIPAL DE TAGUATINGA-TO  
 ADVOGADO: MARCELO CARMO GODINHO  
 RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 16/03/2007

**PROTOCOLO: 07/0055182-4**

APELAÇÃO CÍVEL 6320/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 6477/06  
 REFERENTE: (AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 6884/06, 1ª VARA CÍVEL)  
 APELANTE: BANCO FINASA S/A  
 ADVOGADO (S): FABRÍCIO GOMES E OUTROS  
 APELADO (A): CLARETE DE ITOZ RODRIGUES  
 ADVOGADO: JEANE JAQUES LOPES DE CARVALHO  
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 16/03/2007

**PROTOCOLO: 07/0055183-2**

APELAÇÃO CÍVEL 6319/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 48904-2/06  
 REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 48904-2/06 DA 4ª VARA CÍVEL)  
 APELANTE: CENTRO UNIVERSITÁRIO LUTERANO DE PALMAS - CEULP - ULBRA  
 ADVOGADO (S): LEIDIANE ABALÉM SILVA E OUTROS  
 APELADO (A): ALEXSANDRA CARDOSO SOUZA  
 ADVOGADO (S): FABIO WAZILEWSKI E OUTRO  
 APELANTE: ALEXSANDRA CARDOSO SOUZA  
 ADVOGADO (S): FABIO WAZILEWSKI E OUTRO  
 APELADO: CENTRO UNIVERSITÁRIO LUTERANO DE PALMAS - CEULP - ULBRA  
 ADVOGADO (S): LEIDIANE ABALÉM SILVA E OUTROS  
 RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 16/03/2007

**PROTOCOLO: 07/0055184-0**

APELAÇÃO CÍVEL 6318/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 663/98  
 REFERENTE: (AÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR INOMINADA Nº 663/98 DA 2ª VARA CÍVEL)  
 APELANTE: BANCO DO BRASIL S/A  
 ADVOGADO (S): MARCOS ANTÔNIO DE SOUSA E OUTROS  
 APELADO (S): ROGÉRIO DE SIQUEIRA, CARMELITA FONSECA DE SIQUEIRA E GETÚLIO RABELO DA SILVA  
 ADVOGADO: ALAN BATISTA ALVES  
 RELATOR: DALVA MAGALHÃES - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 16/03/2007, PREVENÇÃO POR PROCESSO 98/0008257-9

**PROTOCOLO: 07/0055185-9**

APELAÇÃO CÍVEL 6317/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 1560/05  
 REFERENTE: (AÇÃO DE EMBARGOS DE TERCEIRO Nº 1560/05 - 2ª VARA CÍVEL)  
 APELANTE: LÁZARO FRANCISCO DE SOUZA

ADVOGADO: STEPHANE MAXWELL DA SILVA FERNANDES  
 APELADO: ISABEL SILVA PEREIRA  
 ADVOGADO: FRANCELURDES DE ARAÚJO ALBUQUERQUE  
 APELANTE: ISABEL SILVA PEREIRA  
 ADVOGADO: FRANCELURDES DE ARAÚJO ALBUQUERQUE  
 APELADO: LÁZARO FRANCISCO DE SOUZA  
 ADVOGADO: STEPHANE MAXWELL DA SILVA FERNANDES  
 RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 16/03/2007

**PROTOCOLO: 07/0055188-3**

APELAÇÃO CÍVEL 6312/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 158/99  
 REFERENTE: (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 1158/99, DA 3ª VARA CÍVEL)  
 APELANTE: ITAMAR RODRIGUES DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO (S): SILVIO ALVES NASCIMENTO E OUTROS  
 APELADO: BANCO DO BRASIL S/A  
 ADVOGADO (S): OSMARINO JOSÉ DE MELO E OUTROS  
 RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 16/03/2007  
 IMPEDIMENTO DES: LIBERATO PÓVOA - JUSTIFICATIVA: CF. DESPACHO  
 ENCAMINHADO VIA MEMO Nº 011/2005-GAB  
 IMPEDIMENTO DES: WILLAMARA LEILA - JUSTIFICATIVA: ATUOU COMO JUIZ NO 1º  
 GRAU DE JURISDIÇÃO

**PROTOCOLO: 07/0055189-1**

APELAÇÃO CÍVEL 6321/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 2568/00  
 REFERENTE: (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2568/00 DA VARA DOS FEITOS DAS  
 FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)  
 APELANTE: ITPAC - INSTITUTO TOCANTINENSE PRESIDENTE ANTONIO CARLOS  
 ADVOGADO (S): BÁRBARA CRISTIANE C. C. MONTEIRO E OUTROS  
 APELADO: KAYTHIUCCE MONIK COELHO E SILVA, ASSISTIDA POR SUA  
 GENITORA JANEP PEREIRA COELHO  
 ADVOGADO (S): MARIA EURIPA TIMÓTEO E OUTROS  
 RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 16/03/2007, CONEXÃO POR PROCESSO  
 05/0041464-5

**PROTOCOLO: 07/0055190-5**

APELAÇÃO CÍVEL 6316/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 2544/00  
 REFERENTE: (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2544/00 DA VARA DOS FEITOS DAS  
 FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)  
 APELANTE: ITPAC - INSTITUTO TOCANTINENSE PRESIDENTE ANTONIO CARLOS  
 ADVOGADO (S): BÁRBARA CRISTIANE C. C. MONTEIRO E OUTROS  
 APELADO: CRISTIANE MARIA SALDANHA DA COSTA, ASSISTIDA POR SEU  
 GENITOR PAULO CÉSAR SALDANHA DA COSTA  
 ADVOGADO: MILTON RIBEIRO DE ARAÚJO  
 RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 16/03/2007, CONEXÃO POR PROCESSO  
 05/0041464-5

**PROTOCOLO: 07/0055191-3**

APELAÇÃO CÍVEL 6315/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 3167-6/05  
 REFERENTE: (AÇÃO DE RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE NASCIMENTO Nº 3167-6/05  
 DA 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS)  
 APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 APELADO: NEUVALDO RAFAEL PINHEIRO DE NEGREIROS  
 ADVOGADO: HERTON ESTEVÃO MOTA BRITO  
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 16/03/2007

**PROTOCOLO: 07/0055193-0**

APELAÇÃO CÍVEL 6314/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 3478/04  
 REFERENTE: (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 3478/04 DA 3ª VARA CÍVEL)  
 APELANTE: BRADESCO SEGUROS S/A  
 ADVOGADO (S): LEILA CRISTINA ZAMPERLINI E OUTROS  
 APELADO (A): MARIA AMÉLIA DIAS VALADARES ROSA  
 ADVOGADO (S): LUIZ VAGNER JACINTO E OUTROS  
 RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 16/03/2007

**PROTOCOLO: 07/0055195-6**

APELAÇÃO CÍVEL 6313/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 1580/05  
 REFERENTE: (AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C DANOS MORAIS E  
 PATRIMONIAIS C/ PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA Nº 1580/05 DA 1ª VARA CÍVEL)  
 APELANTE: JOÃO BATISTA DE SENA  
 ADVOGADO: WANDER NUNES DE RESENDE  
 APELADO: WALTER GUIMARÃES DE MORAES JÚNIOR  
 ADVOGADO (S): OCÉLIO NOBRE DA SILVA E OUTROS  
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 16/03/2007, PREVENÇÃO POR PROCESSO  
 04/0039694-7

**PROTOCOLO: 07/0055229-4**

ADMINISTRATIVO 35993/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: OF. 134/2007  
 REQUERENTE: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO  
 TOCANTINS  
 REQUERENTE: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO  
 JUDICIÁRIA  
 RELATOR: CARLOS SOUZA - COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO  
 JUDICIÁRIA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 16/03/2007

**PROTOCOLO: 07/0055257-0**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 7126/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 581/06  
 REFERENTE: (AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS Nº  
 581/06 DA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS - TO)  
 AGRAVANTE: J. N. R. R.  
 ADVOGADO: ORCY ROCHA FILHO  
 AGRAVADO (A): R. DOS S. R. REPRES. POR SUA GENITORA R. DOS S. R.  
 DEFEN. PÚB: ANTÔNIO CLEMENTINO SIQUEIRA E SILVA  
 RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 16/03/2007  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 07/0055258-8**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 7127/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 6575/07  
 REFERENTE: (EMBARGOS DE TERCEIRO Nº 6575/07 DA 1ª VARA CÍVEL DA  
 COMARCA DE GURUPI - TO)  
 AGRAVANTE: RAIMUNDA ALVES DOS SANTOS  
 ADVOGADO (S): DIOGO MARCELINO RODRIGUES SALGADO E OUTRA  
 AGRAVADO (A): ESPÓLIO DE MARIA DALVA BUENO MAGNANI  
 ADVOGADO: ATANAGILDO JOSÉ DE SOUZA  
 RELATOR: DALVA MAGALHÃES - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 16/03/2007, PREVENÇÃO POR PROCESSO  
 99/0013925-4  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 07/0055310-0**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 7128/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 87500-7/06  
 REFERENTE: (AÇÃO DE CANCELAMENTO DE PROTESTO Nº 87500-7/06 DA 3ª VARA  
 CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS - TO)  
 AGRAVANTE: FRANCIELI MELOTO CALDEIRA DE MOURA  
 DEFEN. PÚB: DYDIMO MAYA LEITE FILHO  
 AGRAVADO (A): ELETROCOP - COMPRA PROGRAMADA DIRETO DA FÁBRICA  
 RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 16/03/2007  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 07/0055331-2**

MANDADO DE SEGURANÇA 3579/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 IMPETRANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 PROMOTOR: GUILHERME GOSELING ARAÚJO  
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE  
 TOCANTINÓPOLIS-TO  
 RELATOR: AMADO CILTON - 2ª CÂMARA CRIMINAL  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 16/03/2007  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**2670ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA**

PRESIDENTE: EXMO. SR. DES. DANIEL NEGRY

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: IVANILDE VIEIRA LUZ

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: IVANILDE VIEIRA LUZ

Às 16h13, do dia 20 de março de 2007, foram distribuídos, pelo sistema de  
 processamento de dados, os seguintes feitos:

**PROTOCOLO: 00/0016931-5**

AÇÃO RESCISÓRIA 1534/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA Nº 4095/92, 1ª V. CÍVEL DE PORTO  
 NACIONAL-TO)  
 AUTOR.: ROSÁRIO CARNEIRO DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO (S): JOSÉ ARTHUR NEIVA MARIANO E OUTROS  
 RÉU.: NILBERTO DE ASSIS RAMOS COSTA  
 ADVOGADO: JOÃO FRANCISCO FERREIRA  
 RELATOR: DALVA MAGALHÃES - 2ª CÂMARA CÍVEL  
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/03/2007, PREVENÇÃO POR  
 DESEMBARGADOR  
 IMPEDIMENTO DES: LIBERATO PÓVOA - JUSTIFICATIVA: CONHECEU DA CAUSA  
 (AC 1854)

**PROTOCOLO: 05/0044585-0**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 6057/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 1104/05

REFERENTE: (AÇÃO DE INTERDITO PROIBITÓRIO Nº 1104/05 DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PONTE ALTA DO TOCANTINS)  
 AGRAVANTE: MELLO BARRETO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.  
 ADVOGADO (A): CRISTIANE PAGANI  
 AGRAVADO: ADÃO FERREIRA SOBRINHO  
 ADVOGADO: AGÉRIBON FERNANDES DE MEDEIROS  
 RELATOR: DALVA MAGALHÃES - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/03/2007, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

**PROTOCOLO: 06/0052215-6**

MANDADO DE SEGURANÇA 3507/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 IMPETRANTE: ADRIANE CRISTINA ZEVE, ANA PAULA DE CASTRO REIS, ANA PAULA DE TOLEDO MARTINS, ANTÔNIO HÉLIO VIEIRA, ATHOS CAJADO AZEVEDO MESQUITA, CLÁUDIO JOSÉ DA COSTA DANTAS, EDUARDO LEMOS SILVEIRA, EVILENA GONÇALVES REGO, FABRÍCIO VIEIRA RIBEIRO, FERNANDO ÁLVARO MARTINS DE CAMPOS, FRANCISCO ONILDO MOREIRA JÚNIOR, HARLEY PANDOLFI JÚNIOR, JACY AZEVEDO DO AMARAL, JOÃO HENRIQUE MARQUES GUARINO, JOSÉ FERREIRA PEREIRA, KATIA CRISTINA AMADOR DA COSTA, LUCIANO PANTAROTTO, MARCELO PALUAN, MARCÍLIO BARBOSA MENDES, MELISSA BARREIRA DE VASCONCELOS, PAULO HENRIQUE MARÇAL, ROGÉRIO ANTÔNIO FREIRE DA SILVA, SILBER CRUZ DA MOTA, SILVIO DELORENZO FILHO E VANUSA MARIA LEITE DIAS FURTADO  
 ADVOGADO: CÍCERO TENÓRIO CAVALCANTE  
 IMPETRADO (S): SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DIRETORA DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: WILLAMARA LEILA - TRIBUNAL PLENO  
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/03/2007, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

**PROTOCOLO: 07/0054666-9**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 7078/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 36150-0/06  
 REFERENTE: (AÇÃO DE CONHECIMENTO Nº 36150-06 - 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL - TO)  
 AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS  
 PROC. (º) E: LUÍS GONZAGA ASSUNÇÃO  
 AGRAVADO (A): ANA LÚCIA FERREIRA DOS SANTOS  
 ADVOGADO: SURAMA BRITO MASCARENHAS  
 RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/03/2007  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 07/0055056-9**

APELAÇÃO CRIMINAL 3340/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE WANDERLÂNDIA  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 35161-0/06  
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 35161-0/06, DA ÚNICA VARA)  
 T.PENAL: ART. 163, PARÁGRAFO ÚNICO, III, CPB  
 APELANTE: DOUGLAS SOUSA DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO: PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO  
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA  
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/03/2007

**PROTOCOLO: 07/0055111-5**

APELAÇÃO CRIMINAL 3344/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 72571-4/06  
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 72571-4/06, DA 2ª VARA CRIMINAL)  
 T.PENAL: ART. 171, CAPUT, C/C 71, AMBOS DO CP  
 APELANTE: JAILTON FERREIRA ALVES  
 ADVOGADO: IVÂNIO DA SILVA  
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA  
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/03/2007

**PROTOCOLO: 07/0055179-4**

APELAÇÃO CÍVEL 6324/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÇU  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 1013/95 AP. 1010/95  
 REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 1013/95 DA VARA CÍVEL)  
 APELANTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
 PROC. (º) E: IVANEZ RIBEIRO CAMPOS  
 APELADO: ANTÔNIO GOMES DA CRUZ  
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/03/2007

**PROTOCOLO: 07/0055180-8**

APELAÇÃO CÍVEL 6326/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 6477/06  
 REFERENTE: (AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 6477/06 - 1ª VARA CÍVEL)  
 APELANTE: BANCO ITAUCRED FINANCIAMENTOS S/A  
 ADVOGADO (S): NELSON PASCHOALOTTO E OUTROS  
 APELADO: EDUARDO BERNARDON  
 ADVOGADO: ELIANE DE ALENCAR  
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/03/2007

**PROTOCOLO: 07/0055186-7**

APELAÇÃO CÍVEL 6323/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 3827/99 AP. 2904/01  
 REFERENTE: (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3827/99 DA 1ª VARA CÍVEL)  
 APELANTE: ITPAC - INSTITUTO TOCANTINENSE PRESIDENTE ANTONIO CARLOS  
 ADVOGADO: BÁRBARA CRISTIANE C. C. MONTEIRO  
 APELADO: GEAYNNE SILVA PASSOS, ASSISTIDA POR SUA GENITORA GENICE MARIA DA SILVA  
 ADVOGADO: ANTONIO RODRIGUES ROCHA  
 RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/03/2007, CONEXÃO POR PROCESSO 05/0041464-5

**PROTOCOLO: 07/0055187-5**

APELAÇÃO CÍVEL 6322/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 2490/01 AP. 2658/02  
 REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS Nº 2490/01 DA 3ª VARA CÍVEL)  
 APELANTE: VERÔNICA TEREZA CARVALHO COSTA  
 ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES  
 APELADO: BANCO DO BRASIL S/A  
 ADVOGADO (S): LINDINALVO LIMA LUZ E OUTROS  
 RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/03/2007  
 IMPEDIMENTO DES: LIBERATO PÓVOA - JUSTIFICATIVA: CF. DESPACHO ENCAMINHADO VIA MEMO Nº 011/2005-GAB

**PROTOCOLO: 07/0055192-1**

DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO 2609/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 26103-5/05  
 REFERENTE: (AÇÃO DE JUSTIFICAÇÃO DE DEPENDÊNCIA ECONÔMICA Nº 26103-5/05 DA 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS)  
 REMETENTE: JUÍZA DE DIREITO DA 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO  
 REQUERENTE: MARIA DE LOURDES DE SOUSA  
 DEFEN. PÚB: VANDA SUELI MACHADO SOUSA NUNES  
 REQUERIDO: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS - IGEPREV  
 PROC. (º) E: MARCO AURÉLIO PAIVA OLIVEIRA  
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/03/2007

**PROTOCOLO: 07/0055194-8**

DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO 2608/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 3620-3/04  
 REFERENTE: (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 3620-3/04 DA 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS)  
 REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS - TO  
 REQUERENTE: MAXTUR AGÊNCIA DE TURISMO LTDA.  
 ADVOGADO (S): CRISTIANE GABANA E OUTROS  
 REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PALMAS-TO  
 PROCURADOR: JOSÉ FRANCISCO DE SOUZA PARENTE  
 REQUERIDO: CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS - TO  
 ADVOGADO (S): FRANCISCO DE A. M. PINHEIRO E OUTROS  
 RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/03/2007

**PROTOCOLO: 07/0055209-0**

ADMINISTRATIVO 35990/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE PEIXE  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 REQUERENTE: MM JUÍZA DE DIREITO CIBELE MARIA BELLEZZIA  
 REQUERIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: CARLOS SOUZA - CONSELHO DA MAGISTRATURA  
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/03/2007

**PROTOCOLO: 07/0055215-4**

APELAÇÃO CÍVEL 6325/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÇU  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 1010/95 AP. 1013/95  
 REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 1010/95 DA VARA CÍVEL)  
 APELANTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
 PROC. (º) E: GEDEON BATISTA PITULUGA  
 APELADO: ANTÔNIO GOMES DA CRUZ  
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/03/2007, CONEXÃO POR PROCESSO 07/0055179-4

**PROTOCOLO: 07/0055266-9**

EXECUÇÃO DE ACÓRDÃO 1560/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: MS 698/93  
 REFERENTE: (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 698/93 - TJ/TO)  
 EXECUENTE (S): JURANDILSON DIAS TAVARES, JURANDIR GALVÃO DOS SANTOS, JURANDIR PEREIRA DAMASCENO SILVA, JURANDIR

PEREIRA DE GODOY, JURANDIR RIBEIRO DE SOUZA, JUSCILENE SILVA CARVALHO, JUVENAL MACEDO QUIXABEIRA, KAUBI MEDEIROS DE FARIAS, KAYSY GUEDES NOGUEIRA, KELSIMAR SILVA COELHO, LOURENÇO OLIVEIRA SOUSA, LAÉCIO MARIAS DA SILVA, LAERTE LOPES CORREIRA, LAÉSIO DOS SANTOS NASCIMENTO, LAEST BEZERRA BARROS, LAIR FERNANDES REIS, LAZARO ALMEIDA SOUSA, LAZARO RIBEIRO LEITE, LEADILSON BEZERRA DE CARVALHO, LELIA PINHO DE RIBAMAR VECHMEYER, LENAR JOSE DA SILVA, LEOMAR DA ROCHA COELHO, LEONILDO PEREIRA VIEIRA, LEONIZAR DUARTE CABRAL, LEOSMAR SILVA DOS SANTOS, LEVY CARDOSO DA SILVEIRA, LILIANE ALBUQUERQUE AMORIM, LINDOMAR ANTÔNIO DE SOUZA E LINDOMAR VIANA COSTA  
 ADVOGADO (S): AURI WULANGE RIBEIRO JORGE E OUTROS  
 EXECUTADO: ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: DES (A). PRESIDÊNCIA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/03/2007, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

**PROCOLO: 07/0055268-5**

EXECUÇÃO DE ACÓRDÃO 1561/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. MS 698/93  
 REFERENTE: (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 698/93 - TJ/TO)  
 EXEQUENTE (S): HAROLDO LUSTOSA BARROS, IBANÉS RIBEIRO DE CASTRO, IELISON ALVES GONÇALVES, IRAMAR GALVÃO SALES BARBOSA, IRAN GUEDES FERNANDES, IRANI BATISTA DOS SANTOS ROCHA, IVAN BORGES DE SOUSA, IVONEIDE BARROS NOLETO, JADIEL ARAUJO FERREIRA, JAIRON SOARES DOMINGUES, JEREMIAS DA COSTA BARROS, JEREMIAS MONSUETH ALVES, JESIEL CRUZ LIMA, JOABES PORTILHO MOREIRA, JOACY PEREIRA DA SILVA, JOACY PINTO SOARES, JOÃO BATISTA M. BARBOSA, JOÃO BATISTA BARBOSA, JOÃO BATISTA QUEIROZ DA SILVA, JOÃO BATISTA SILVA GAMA, JOÃO CALDAS NETO, JOÃO CARLOS SOARES NETO, JOÃO CARVALHO FARIAS, JOÃO ELIAS COSTA BARROS, JOÃO GOMES AZEVEDO, JOÃO LIMA DE NEGREIROS, JOÃO LOPES NETO, JOÃO LUIZ ALVES GOMES, JOÃO MOREIRA DE SOUZA E JOÃO NETO DA SILVA  
 ADVOGADO (S): AURI WULANGE RIBEIRO JORGE E OUTRO  
 EXECUTADO: ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: DES (A). PRESIDÊNCIA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/03/2007, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

**PROCOLO: 07/0055280-4**

EXECUÇÃO DE ACÓRDÃO 1562/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 698/93  
 REFERENTE: ((MANDADO DE SEGURANÇA Nº 698/93 DO TJ - TO)  
 EXEQUENTE(S): SILVÂNIO GOMES NEVES, SINVAL VIANA DOS SANTOS, SINVALDO SOARES CARDOSO, SIRINEU OLIVEIRA ALMEIDA, SOFIA SOUZA MARTINS SANTOS, TORQUATO AMORIM NETO, TELMA REGINA SOUZA SILVA SOARES, UELDO DE CARVALHO MOURA, UZIMAE CRUZ LIMA, VALDEMAR FERREIRA DA SILVA, VALDENIL URCINO FERREIRA, VALDENY PEREIRA ALMEIDA, VALDÉS SOUSA FERREIRA, VALDESIO ALVES DOS REIS, VALDERSON JOSÉ TAVARES FONTOURA, VALDINAN COSTA ARAÚJO, VALDINAN GALVAN DE SOUSA, VALDINEI DE SOUZA RODRIGUES, VALDINEI GOMES SILVA, VALDIRENO ALVES GONÇALVES, VALDIVINO TEIXEIRA BRAVO, VALMIR ALVES ARAÚJO, VALMIR BARBOSA DOS SANTOS, VALMIR DIAS CARDOSO, VALMIR PEREIRA DA SILVA E VALTO RIBEIRO DA SILVA  
 ADVOGADO (S): AURI-WULANGE RIBEIRO JORGE E OUTROS  
 EXECUTADO: ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: DES (A). PRESIDÊNCIA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/03/2007, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

**PROCOLO: 07/0055339-8**

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 2117/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUATINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 574/03  
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 574/03, DA VARA CRIMINAL)  
 T.PENAL: ART. 121, § 2º, I E IV C/C ART. 29 DO CP, C/C LEI Nº 8.072/90  
 RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECORRIDO: FRANCISCA ROSA CONCEIÇÃO SIQUEIRA  
 DEFEN. PÚB: CARLOS ROBERTO DE SOUZA DUTRA  
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/03/2007

**PROCOLO: 07/0055346-0**

APELAÇÃO CÍVEL 6328/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 10733/04  
 REFERENTE: (AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO Nº 10733-0/04 DA 2ª VARA CÍVEL)  
 APELANTE: MARCELO REGO PESSOA  
 ADVOGADO (S): RONALDO EURIPEDES DE SOUZA E OUTRO  
 APELADO: BANCO ABN AMRO REAL S/A.  
 ADVOGADO (S): LEANDRO RÓGERES LORENZI E OUTROS  
 RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/03/2007

**PROCOLO: 07/0055348-7**

APELAÇÃO CÍVEL 6327/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 6353/06

REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA NEGATIVA DE EXISTÊNCIA DE CONTRATO BANCÁRIO C/ REPARAÇÃO CIVIL, INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E TUTELA ANTECIPADA Nº 6353/06 DA 1ª VARA CÍVEL)  
 APELANTE: BANCO ITAÚ S/A  
 ADVOGADO (S): ROSÂNGELA BAZAIA E OUTROS  
 APELADO: GILMAR FERNANDES DE JESUS  
 ADVOGADO: RUSSEL PUCCI  
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/03/2007

**PROCOLO: 07/0055349-5**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 7129/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 12257-0/07  
 REFERENTE: (AÇÃO CAUTELAR DE ARROLAMENTO DE BENS Nº 12257-0/07 DA VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS - TO)  
 AGRAVANTE: M. Q. DA S. E. I. J. Q.  
 ADVOGADO (S): JÚLIO AIRES RODRIGUES E OUTRO  
 AGRAVADO (A): L. C. S. J. Q.  
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/03/2007  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROCOLO: 07/0055350-9**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 7130/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 12257-0/07  
 REFERENTE: (AÇÃO CAUTELAR DE ARROLAMENTO DE BENS Nº 12257-0/07 DA VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS - TO)  
 AGRAVANTE: G. J. Q.  
 ADVOGADO: JÚLIO AIRES RODRIGUES  
 AGRAVADO (A): L. C. S. J. Q.  
 ADVOGADO: OCÉLIO NOBRE DA SILVA  
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/03/2007, CONEXÃO POR PROCESSO 07/0055349-5  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROCOLO: 07/0055354-1**

HABEAS CORPUS 4617/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 IMPETRANTE: RODRIGO COELHO  
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARRAIAS - TO  
 PACIENTE (S): RAIMUNDO CRAVEIRO SILVA JÚNIOR E RAMONA ZORIO MORATO CARNEIRO  
 ADVOGADO: RODRIGO COELHO  
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - 1ª CÂMARA CRIMINAL  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/03/2007  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROCOLO: 07/0055373-8**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 7131/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 1011383/06  
 REFERENTE: (AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 101138-3/06 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE Figueirópolis - TO)  
 AGRAVANTE: SÉRGIO LUIZ ROCHA  
 ADVOGADO (S): MAGDAL BARBOSA DE ARAÚJO E OUTRO  
 AGRAVADO: JOSÉ NELSON DOMASZK  
 ADVOGADO (S): MIGUEL CHAVES RAMOS E OUTRO  
 RELATOR (A): JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/03/2007  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROCOLO: 07/0055378-9**

HABEAS CORPUS 4618/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: ACR 2578/04  
 IMPETRANTE: PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JÚNIOR  
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS - TO  
 PACIENTE: ROSIMAR AZEVEDO FRANCISCO  
 ADVOGADO: PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JÚNIOR  
 RELATOR: AMADO CILTON - 2ª CÂMARA CRIMINAL  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/03/2007, PREVENÇÃO POR PROCESSO 03/0032585-1  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**1º Grau de Jurisdição****ANANÁS****1ª Vara Cível****EDITAL DE CITAÇÃO**

FAZ SABER a todos quantos o presente edital de citação com prazo de sessenta dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta respectiva Escrivania Cível tramita os autos de nº.2.177/2007, Ação de Separação



Judicial Litigiosa, requerida por OSVALDINA MARIA DA CRUZ OLIVEIRA, em face de HERMOGENES FRANCISCO DE SOUSA e através deste CITA o requerido HERMOGENES FRANCISCO DE SOUSA, brasileiro, casado, autônomo, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para querendo, oferecer CONTESTAÇÃO ao pedido no prazo de 15 (quinze) dias, cientificando-lhe que a não contestação implica em revelia e confissão quanto a matéria de fato, presumindo-se como verdadeiros os fatos articulados na inicial, e para que ninguém alegue ignorância, sobretudo o requerido, mandou expedir o presente edital, que será devidamente publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Ananás, aos 21 de março de 2007.

## ARAGUAINA

### 1ª Vara Criminal

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS (AUTOS A.P. Nº: 1.261/01).

FRANCISCO VIEIRA FILHO, MERITÍSSIMO JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como Autor, move contra, ALFREDO PEREIRA DE IRINEU, brasileiro, casado, motorista, nascido aos 12/02/1962, natural de Ilha do Bananal/GO, filho de Jose Pereira da Conceição e de Maria Madalena Irineu da Conceição, atualmente em lugar incerto e não sabido, incurso nas sanções do art. 302, da Lei 9.503/97, fica citado pelo presente, a comparecer perante este Juízo, no Edifício do Fórum, nesta Cidade, no dia 10/04/07, às 14 horas, a fim de ser interrogado e se ver processar, promover sua defesa e ser notificado do ulterior termo do processo, a que deverá comparecer, sob pena de revelia.

Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça.

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS (AUTOS A.P. Nº: 1.049/00).

FRANCISCO VIEIRA FILHO, MERITÍSSIMO JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como Autor, move contra: JOSÉ CARLOS DOS SANTOS, brasileiro, casado, corretor, nascido aos 02/12/1962, natural de Itapecurun-Mirim/MA, filho de Raimundo Bezerra Mendes e de Lidia dos Santos, atualmente em lugar incerto e não sabido, incurso nas sanções do art. 302, § único, inciso II e III da Lei 9.503/97, fica citado pelo presente, a comparecer perante este Juízo, no Edifício do Fórum, nesta Cidade, no dia 11/04/07, às 14 horas, a fim de ser interrogado e se ver processar, promover sua defesa e ser notificado do ulterior termo do processo, a que deverá comparecer, sob pena de revelia.

Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça.

Araguaína Estado do Tocantins, aos vinte e um dias do mês de Março do ano de dois mil e sete (21/03/2007).

## AXIXÁ

### 2ª Vara Cível

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que em data de vinte e um dias do mês de março de dois mil e sete (21/03/07), pela MM. Juíza de Direito desta Comarca, foi prolatado nos autos de nº 2005.0001.7020-0, AÇÃO DE INVENTÁRIO E PARTILHA DE BENS, tendo como requerente EDILÚCIA SOUSA SOARES e requerido o espólio de JOSÉ CARVALHO SOARES, em trâmite no cartório de família e 2º cível, INTIME-SE IVANETE GRANGEIRA SOARES, brasileira solteira, estudante, residente e domiciliada em lugar incerto e não sabido, para, em 10 (dez) dias, manifestarem sobre os valores, sob pena de concordância tácita. Exaurindo o prazo, não havendo impugnação às avaliações, certifique-se e conclusos para homologação da avaliação. Diligências. De Araguatins, para Axixá, 05/02/2007. Dra. Nely Alves da Cruz, Juíza de Direito".

## PALMAS

### 2ª Vara Cível

#### BOLETIM Nº 26/07

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

#### 01 – AÇÃO: REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS... – 2005.0000.5747-0/0

Requerente: Acyr Brandão

Advogado: Murilo Sudré Miranda - OAB/TO 1536

Requerido: Fiat Leasing Arrendamento Mercantil S/A

Advogado: Allysson Cristiano Rodrigues da Silva – OAB/TO 3068

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Salienta-se ter sido cometido o equívoco pelo próprio autor, que indicou outra placa para o seu veículo. Expeça-se novo

ofício ao DETRAN para que retire o gravame do veículo descrito na petição inicial, a fazer constar a placa correta. MVQ 4360. E em menos de 4 meses o autor já quer novamente trocar o bem dado em garantia. Todavia, desta vez, deverá o novo veículo indicado ser vistoriado por Oficial de Justiça para descrever o estado de conservação da caminhonete ofertada a folhas 164 e seguintes, bem como estipular seu valor. De igual maneira, o que já deveria ter este julgador determinado, também deverá ser vistoriado o automóvel da marca Ford, modelo Fiesta, relatando o Oficial de Justiça seu estado de conservação e preço de mercado. Intimem-se e expeça-se mandado de avaliação dos dois veículos, bem como novo mandado ao DETRAN. Palmas, aos 30 de janeiro de 2007. NOVO DESPACHO: "Intimem-se as partes para que, no prazo de 15 (dias) manifestem-se acerca da certidão de avaliação do oficial de justiça, a folhas 76. Cumpra-se. Palmas-TO, 08 de março de 2007. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito". NOVO DESPACHO: "Remarco a audiência para o dia 18/05/07, às 14:00 horas, tendo em vista que na data marcada a folhas 163 estarei em exercício na 2ª Vara Criminal e Execução Penal da Comarca de Araguaína, da qual sou titular. Intimem-se. Palmas-TO, 16 de março de 2007. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito".

#### 02 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS... – 2005.0000.9222-5/0

Requerente: Hélio Andrade de Aguiar Sobrinho

Advogado: Vinícius Coelho Cruz – OAB/TO 1654 / Antônio C. de Aguiar – OAB/TO 1700

Requerido: Renault do Brasil S/A

Advogado: Márcia Caetano de Araújo – OAB/TO 1777

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "...Sendo assim, acolho os embargos, promovo as correções necessárias, passando o dispositivo a ter a seguinte redação: de consequência, confirmo em definitivo a tutela antecipada (folhas 68 e seguintes) e condeno a requerida ao pagamento de R\$ 18.497,04 (dezoito mil quatrocentos e noventa e sete reais e quatro centavos) a título de indenização por danos materiais, decorrentes da devolução do veículo e das parcelas já pagas, valor este já depositado em juízo e regularmente levantado pelo autor. Julgo improcedente o pedido de condenação pelo anunciado e não demonstrado dano moral. Ratifico os demais termos da decisão por seus próprios fundamentos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, aos 16 de março de 2007. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito".

#### 03 – AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA – 2005.0000.9383-3/0

Requerente: Cleide Regina Riedlinger de Oliveira

Advogado: Mamed Francisco Abdalla – OAB/TO 1616-B

Requerido: Norpave – Norte do Paraná Veículos Ltda

Advogado: José Carlos da Rocha – OAB/PR 3702-A

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Ex positis, com espeque nos artigos 269 I, do Código de Processo Civil, extingo o processo com julgamento do mérito e determino que seja expedida carta precatória, em desfavor da requerida, objetivando a busca e apreensão e exibição da duplicata cuja cópia encontra-se acostada a folhas 50. condeno a requerida ao pagamento das custas e taxa judiciárias, bem como honorários advocatícios, que ora fixo em 20% do valor atribuído à causa, tudo a ser devidamente corrigido a partir da citação com juros legais – artigos 406 e 2.035 do Código Civil – e índice de correção monetária do IPC. Transitada em julgado, com as cautelas de estilo, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, aos 16 dias do mês de março do ano de 2007. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito".

#### 04 – AÇÃO: COMINATÓRIA... – 2006.0001.7229-4/0

Requerente: Jader Ferreira dos Santos

Advogado: Jader Ferreira dos Santos – OAB/MG 74586

Requerido: Campeã Produtos Magnéticos Com. Exp. Ltda

Advogado: Ricardo José Ferreira – OAB/GO 12112

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Ex positis, extingo o processo com julgamento do mérito e com espeque no artigo 927 do Código Civil, condeno a empresa ré indenizar o autor – como dano moral – em R\$ 5.000,00, em virtude da negativação indevida, quantia essa a ser corrigida a partir da publicação da sentença com juros legais – artigo 406 do Código Civil – e índice de correção monetária do IPC. Condeno ainda a requerida pagar as custas e taxa processuais, bem como honorários advocatícios da parte ex adverso, que ora estipulo em 15% do valor da condenação, quantias essas a serem corrigidas a partir da citação com juros legais e índice de correção monetária do IPC. Deverá ainda a ré, no prazo de 5 dias, apresentar as notas fiscais, referentes às compras do material fisioterápico (cadeiras de massagem), sob pena de pagar multa de R\$ 3.000,00, a ser revertida ao autor. Fica à disposição da requerida a sandália entregue pelo autor na audiência preliminar. Oficiem-se às Secretarias da Fazenda do Estado de Goiás e Tocantins, bem como os Ministérios Públicos dessas unidades da federação, pois há indícios de sonegação fiscal por parte da empresa CAMPEÃ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COLCHÕES E CALÇADOS LIMITADA. Os ofícios deverão estar acompanhados de xerocópias da petição inicial, contestação e sentença, bem como das xerocópias de folhas 44 e 45. Diante da procedência dos pedidos, ratificam-se os efeitos da tutela, já antecipada a folhas 56. Transitada em julgado, com as cautelas de estilo, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, aos 16 dias do mês de março do ano de 2007. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito".

#### 05 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – 2006.0003.5001-0/0

Requerente: Leandro da Silva Santos

Advogado: Germiro Moretti – OAB/TO 385; Hamilton de Paula Bernardo – OAB/TO2622

Requerido: Pontal Veículos Ltda

Advogado: Derval Guimarães de Souza – OAB/MA 3882

Requerido: Renato Aparecido Alves

Advogado: Sérgio Ricardo Oliveira Vieira – OAB/MA 6288

Requerido: HSBC Bank Brasil – Banco Múltiplo

Advogado: Márcia Caetano de Araújo – OAB/TO 1777; Joaquim Fábio Mielli Camargo – OAB/MT 2680  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Remarco a audiência para o dia 18/05/07, às 14:30 horas, tendo em vista que na data marcada a folhas 283-verso estarei em exercício na 2ª Vara Criminal e Execução Penal da Comarca de Araguaína, da qual sou titular. Intimem-se. Palmas-TO, 16 de março de 2007. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito”.

**06 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2006.0006.7205-0/0**

Requerente: Banco Honda S/A  
 Advogado: Carlos Augusto de Souza Pinheiro – OAB/TO 1340  
 Requerido: Ferminio Galdino de Almeida  
 Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “...Diante do exposto, com fundamento no artigo 3º, parágrafo 1º, do Decreto-lei nº 911, de 1º de outubro de 1969, julgo procedente o pedido, declaro rescindido o contrato e consolido nas mãos do banco autor o domínio e a posse plena e exclusiva do bem. Oficie-se o DETRAN, comunicando-lhe estar a parte autora autorizada proceder a transferência, inclusive para terceiros por ela indicados. Condene o requerido ao pagamento das custas judiciais e taxas judiciais do processo, e honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Transitada em julgado, com as cautelas de estilo, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, aos 15 dias do mês de março do ano de 2007. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito”.

**07 – AÇÃO: EMBARGOS DO DEVEDOR – 2006.0008.7253-9/0**

Requerente: Edilanio Garcia de Brito e outros  
 Advogado: Dydimio Maya Leite – Defensor Público - Curador  
 Requerido: Newton Jensen Barbosa  
 Advogado: Marilda Ferreira Reis Barbosa – OAB/GO 21064 / Eduardo Urany de Castro – OAB/GO 16539

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “...Ex positis, por não estarem presentes quaisquer das situações previstas no artigo 741 do Código de Processo Civil, julgo improcedentes os embargos à execução. Condene o embargante ao pagamento das custas e taxa judiciais, bem como honorários advocatícios da parte ex adverso, que ora estipulo em 10% sobre o valor que está a ser executado, desde que possam fazê-lo, sem prejuízo do sustento próprio ou da família. Se dentro de cinco anos, a contar da sentença final, o assistido não puder satisfazer tal pagamento, a obrigação ficará prescrita (artigo 12 da Lei 1.060, de 5 de fevereiro de 1950). Dê-se continuidade à execução, anotando-se o resultado deste nos autos principais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, aos 15 dias do mês de março do ano de 2007. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito”.

**08 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2006.0009.6351-8/0**

Requerente: Voetur Cargas e Encomendas Ltda  
 Advogado: Francisco José de Sousa Borges – OAB/TO 413-A  
 Requerido: Maria de Fátima Coelho  
 Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “...Ex positis, julgo procedente o pedido, tornando definitiva a liminar deferida, para que produza todos os efeitos legais, com amparo no artigo 803 do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Condene o requerido em honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa, devidamente corrigido a partir da citação com juros legais – artigo 406 do Código Civil - e índice de correção monetária do IPC. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, aos 15 dias do mês de março do ano de 2007. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito”.

**09 – AÇÃO: EXECUÇÃO CONTRA DEVEDOR SOLVENTE – 2006.0009.6557-0/0**

Requerente: Aeroposto Palmas Ltda  
 Advogado: Suyanne Lanusse Reis Arruda – OAB/TO 2115  
 Requerido: Comitê Financeiro Único do PSDB  
 Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “...Assim, presentes os pressupostos legais, HOMOLOGO, a transação realizada pelas partes, conforme folhas 84 a 85 dos autos, para produzir seus efeitos jurídicos e legais, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, extingo o processo com resolução do mérito. Oficie-se o Cartório de Registro de Imóveis para liberar os imóveis arrestados a folhas 88. Arquivem-se os autos e a ação cautelar em apenso (autos nº 2006.0009.0563-1/0), com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 15 de março de 2007. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito”.

**10 – AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA – 2007.0000.4384-0/0**

Requerente: Fundação Habitacional do Exército - FHE  
 Advogado: Marco Antônio Caldas – OAB/GO 3903 / Rodrigo de Oliveira Caldas – OAB/GO 16650  
 Requerido: Antônio Carlos Aires Gomes dos Santos  
 Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “...Declaro, pois, extinto o processo, sem resolução de mérito, com fulcro no dispositivo acima citado. Xerocopiem-se os documentos que instruíram a inicial, xerocopiando-os e entregando os originais ao patrono do autor. Eventuais custas processuais pelo requerente. Arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas-TO, 20 de março de 2007. (Ass) Marco Antônio Silva Castro – Juiz de Direito”.

INTIMAÇÕES CONFORME PROVIMENTO 036/02 DA CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

**11 – AÇÃO: PRESTAÇÃO DE CONTAS – 2004.0000.0507-3/0**

Requerente: Samedh – Assistência Médico Hospitalar Ltda

Advogado: Benedito dos Santos Gonçalves – OAB/TO 618/ Carlos Antônio do Nascimento – OAB/TO 1555  
 Requerido: Lago Veras Ltda e Artur de Souza Veras  
 Advogado: Roberval Aires Pereira Pimenta – OAB/TO 497  
 INTIMAÇÃO: Para que a parte autora providencie o pagamento da locomoção do oficial de justiça – R\$ 12,80 (doze reais e oitenta centavos), a fim de darmos cumprimento ao despacho de folhas 64/65. Palmas-TO, 21/03/2007.

**12 – AÇÃO: EXECUÇÃO – 2004.0000.9566-8/0**

Requerente: fundação Getúlio Vargas  
 Advogado: Geraldo Bonfim de Freitas Neto – OAB/TO 2708  
 Requerido: Paulo César dos Santos  
 Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Para que a parte autora dê-se prosseguimento no feito, sob pena de extinção. Palmas-TO, 21/03/2007.

**13 – AÇÃO: CAUTELAR... – 2004.0001.1219-8/0**

Requerente: Helena Creuza Machado de Castro Pontes  
 Advogado: Roberto Nogueira – OAB/TO 726-B / Roger de Mello Ottano – OAB/TO 2583  
 Requerido: Banco do Brasil S/A  
 Advogado: Almir Sousa de Faria – OAB/TO 1705-B / Rudolf Schaitl – OAB/TO 163-B  
 Requerido: Banco da Amazônia S/A  
 Advogado: Maurício Cordenonzi – OAB/TO 2223-b  
 Requerido: Banco Bradesco S/A  
 Advogado: Osmarino José de Melo – OAB/TO 779-A

INTIMAÇÃO: Para que a parte autora providencie o pagamento da locomoção do oficial de justiça – R\$ 64,00 (sessenta e quatro reais), a fim de darmos cumprimento ao despacho de folhas 371. Palmas-TO, 21/03/2007.

**14 – AÇÃO: MONITORIA – 2005.0000.3939-1-1/0**

Requerente: Damaso Damaso Quintino de Jesus Ltda  
 Advogado: Mamed Francisco Abdalla-OAB/TO 1616- B  
 Requerido: Daniel Barbosa Cavalcante  
 Advogado: – não constituído

INTIMAÇÃO: Para que a parte autora dê-se prosseguimento no feito, sob pena de extinção. Palmas-TO, 21/03/2007.

**15 – AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 2005.0000.4559-6/0**

Requerente: Fiat Leasing Arrendamento Mercantil S/A  
 Advogado: Allysson Cristiano R. da Silva – OAB/TO 3068  
 Requerido: Inez Gomes da Silva  
 Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Para que a parte autora dê-se prosseguimento no feito, sob pena de extinção. Palmas-TO, 21/03/2007.

**16 – AÇÃO: EXECUÇÃO... – 2005.0000.4895-1/0**

Requerente: Sezi Mizuno  
 Advogado: Patrícia Wiensko – OAB/TO 1733  
 Requerido: Vicente Soares da Rocha Filho  
 Advogado: não constituído  
 Requerido: José Everaldo Lopes Barros

Advogado: Osmarino José de Melo – OAB/TO 779-A  
 INTIMAÇÃO: Para que a parte autora compareça em cartório a fim de pegar a carta precatória de penhora, intimação e avaliação, para cumprimento na Comarca de Maceió - Al. Palmas/TO, 21/03/2007.

**17 – AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 2005.0000.5307-6/0**

Requerente: Banco Bamerindus do Brasil S/A  
 Advogado: Antônio Luiz Coelho - OAB/TO 06-B  
 Requerido: Odi Ribeiro Monteiro e outros  
 Advogado: Otacílio Ribeiro de Souza neto – OAB/TO 1822  
 INTIMAÇÃO: Para que a parte autora compareça em cartório a fim de pegar a carta precatória de penhora, intimação e avaliação, para cumprimento na Comarca de Porto Nacional - TO. Palmas/TO, 21/03/2007.

**18 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2005.0000.5537-0/0**

Requerente: Multimarcas Administradora de Consórcio Ltda  
 Advogado: Ataul Correa Guimarães – OAB/TO 1235  
 Requerido: José dos Santos Alves Rios  
 Advogado: não constituído  
 INTIMAÇÃO: Para que a parte autora dê-se prosseguimento no feito, sob pena de extinção. Palmas-TO, 21/03/2007.

**19 – AÇÃO: DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO JURÍDICO... – 2005.0000.5507-9/0**

Requerente: Márcio Alves Lopes  
 Advogado: Alfredo Farah – OAB/TO 943 / Paulo Idelano Soares Lima – OAB/TO 352/ João Fonseca Coelho – OAB/TO 2375  
 Requerido: João Batista Louly,  
 Advogado: não constituído  
 Requerido: Fernando Yasuyuki Miyamoto e outra  
 Advogado: Remilson Aires Cavalcante – OAB/TO 1253 / Ronaldo André Moretti Campos – OAB/TO 2255-B  
 INTIMAÇÃO: Para que a parte autora compareça em cartório a fim de retirar o edital de citação, para publicá-lo na forma da lei. Palmas/TO, 21/03/2007.

**20 – AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA – 2005.0000.5731-4/0**

Requerente: Santos Empreiteira de Construções Ltda  
 Advogado: Murilo Sudré Miranda - OAB/TO 1536/ Mauro José Ribas – OAB/TO 753  
 Requerido: NN. Distribuidora de Materiais Básicos para Construção Ltda  
 Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Para que a parte autora compareça em cartório a fim de pegar a carta precatória de citação, intimação e demais atos, para cumprimento na Comarca de Gurupi - TO. Palmas/TO, 21/03/2007.

**21 – AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 2005.0000.6273-3/0**

Requerente: Banco do Brasil S/A  
Advogado: Lindinalvo Lima Luz – OAB/TO 1250-B  
Requerido: Maria Celene Silva Medeiros Bento - ME  
Advogado: Youssef Jorge Sarkis – OAB/TO 1279  
Requerido: CHB Curso Tec. E Com. De Equip. de Informática Ltda  
Advogado: Eder Mendonça de Abreu – OAB/TO 1087  
Requerido: Antônio Bento Neto  
Advogado: Silson Pereira Amorim – OAB/TO 635

INTIMAÇÃO: Para que a parte autora compareça em cartório a fim de pegar a carta precatória de avaliação, praça e demais atos, para cumprimento. Palmas/TO, 21/03/2007.

**22 – AÇÃO: EXECUÇÃO – 2005.0000.6471-0/0**

Requerente: Banco da Amazônia S/A  
Advogado: Alessandro de Paula Canedo - OAB/TO 1334-a  
Requerido: Nobre Express Ltda e outros  
Advogado: Bernardo José Rocha Pinto – OAB/TO 3094  
INTIMAÇÃO: Para que a parte autora compareça em cartório a fim de pegar a carta precatória de avaliação, para cumprimento na Comarca de Araguacema - TO. Palmas/TO, 21/03/2007.

**23 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2005.0000.7188-0/0**

Requerente: Banco Bradesco S/A  
Advogado: Fabiano Ferrari Lenci – OAB/TO 3109-A /Cristina Cunha Melo Rodrigues – OAB/GO 14113  
Requerido: Ilza Correa e Cia Ltda  
Advogado: não constituído  
INTIMAÇÃO: Para que a parte autora providencie o pagamento da locomoção do oficial de justiça – R\$ 16,00 (dezesseis reais), a fim de darmos cumprimento ao despacho de folhas 78. Palmas-TO, 21/03/2007.

**24 - AÇÃO: COBRANÇA - 2005.0000.9642-5/0**

Requerente: Banco do Brasil S/A  
Advogado: Anselmo Francisco da Silva - OAB/TO 2498  
Requerido: Marcelo Mendes Dias  
Advogado: Dydimio Maya Leite – Defensor Público  
INTIMAÇÃO: Para que a parte autora compareça em cartório a fim de pegar a carta precatória de citação, para cumprimento na Comarca de Vila Velha - ES. Palmas/TO, 21/03/2007.

**25 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2005.0000.9705-7/0**

Requerente: Banco Volkswagen S/A  
Advogado: Marinolia Dias dos Reis-OAB/TO 1597  
Requerido: Ângelo Araújo de Carvalho  
Advogado: não constituído  
INTIMAÇÃO: Para que a parte autora compareça em cartório a fim de retirar o edital de citação, para publicá-lo na forma da lei. Palmas/TO, 21/03/2007.

**26 – AÇÃO: CAUTELAR DE ARRESTO – 2005.0000.9968-8/0**

Requerente: Alves e Hermes Damaso Ltda  
Advogado: Mamed Francisco Abdalla – OAB/TO 1616-B  
Requerido: Biroska Churrascaria  
Advogado: não constituído  
INTIMAÇÃO: Para que a parte autora dê-se prosseguimento no feito, sob pena de extinção. Palmas-TO, 21/03/2007.

**27 – AÇÃO: EXECUÇÃO – 2005.0000.9964-5/0**

Requerente: Banco Bradesco S/A  
Advogado: Osmarino José de Melo – OAB/TO 779-A  
Requerido: Papelaria Garcia Ltda  
Advogado: Germiro Moretti – OAB/TO 385  
INTIMAÇÃO: Para que a parte autora dê-se prosseguimento no feito, sob pena de extinção. Palmas-TO, 21/03/2007.

**28 – AÇÃO: EXECUÇÃO – 2005.0001.0353-7/0**

Requerente: Bezerra e Silveira Ltda  
Advogado: Mamed Francisco Abdalla – OAB/TO 1616  
Requerido: Francisco Mendes Braga  
Advogado: Francisco José de Sousa Borges – OAB/TO 413-A  
INTIMAÇÃO: Para que a parte autora dê-se prosseguimento no feito, sob pena de extinção. Palmas-TO, 21/03/2007.

**29 – AÇÃO: EXECUÇÃO – 2005.0001.0356-1/0**

Requerente: Banco Bradesco S/A  
Advogado: Osmarino José de Melo - OAB/TO 779-A  
Requerido: Ilza Correa e Cia. Ltda  
Advogado: Nara Lucia Monteiro de Miranda – OAB/MG 92039 / Daniel Almeida Vaz – OAB/TO 1861  
INTIMAÇÃO: Para que a parte autora dê-se prosseguimento no feito, sob pena de extinção. Palmas-TO, 21/03/2007.

**30 – AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA– 2005.0001.0595-5/0**

Requerente: Banco ABN Amro Real S/A  
Advogado: Osmarino José de Melo – OAB/TO 779-A  
Requerido: Geraldo Vaz da Silva  
Advogado: não constituído  
INTIMAÇÃO: Para que a parte autora dê-se prosseguimento no feito, sob pena de extinção. Palmas-TO, 21/03/2007.

**31 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2005.0001.7591-0/0**

Requerente: Banco Bradesco S/A  
Advogado: Maria Lucília Gomes – OAB/SP 84206/Fabiano Ferrari Lenci – OAB/TO 3019-A  
Requerido: Wilson Isidoro  
Advogado: não constituído  
INTIMAÇÃO: Para que a parte autora dê-se prosseguimento no feito, sob pena de extinção. Palmas-TO, 21/03/2007.

**32 – AÇÃO: EXECUÇÃO – 2005.0002.1626-9/0**

Requerente: Indústria de Bolsas Tonin Ltda  
Advogado: Bianca Trentin - OAB/RS 45.553  
Requerido: Malacurti Comércio de Artigo de Couro Ltda  
Advogado: não constituído  
INTIMAÇÃO: Para que a parte autora providencie o pagamento da locomoção do oficial de justiça – R\$ 16,00 (dezesseis reais), a fim de darmos cumprimento ao despacho de folhas 48. Palmas-TO, 21/03/2007.

**33 – AÇÃO: USUCAPIÃO – 2005.0003.9395-0/0**

Requerente: Rui Antônio Barros Marques  
Advogado: Francisco José de Sousa Borges - OAB/TO 413-A  
Requerido: Jerônimo Gomes Ferreira e outra  
Advogado: não constituído  
INTIMAÇÃO: Para que a parte autora dê-se prosseguimento no feito, sob pena de extinção. Palmas-TO, 21/03/2007.

**34 – AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER – 2005.0003.9799-9/0**

Requerente: Jerônimo Alberto Cordeiro e outra  
Advogado: Marcos Aires Rodrigues - OAB/TO 1374  
Requerido: Eduardo Souza Solano e outra  
Advogado: não constituído  
INTIMAÇÃO: Para que a parte autora dê-se prosseguimento no feito, sob pena de extinção. Palmas-TO, 21/03/2007.

**35 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2006.0001.7220-0/0**

Requerente: Banco do Brasil S/A  
Advogado: Anselmo Francisco da Silva – OAB/TO 2498  
Requerido: Nilson de Sousa Rodrigues  
Advogado: não constituído  
INTIMAÇÃO: Para que a parte autora compareça em cartório a fim de retirar o edital de citação e intimação, para publicá-lo na forma da lei. Palmas/TO, 21/03/2007.

**36 – AÇÃO: EXECUÇÃO CONTRA DEVEDOR SOLVENTE – 2006.0002.0442-0/0**

Requerente: Pneus Mil Comercial Ltda  
Advogado: Célia Regina Turri de Oliveira – OAB/TO 2147  
Requerido: Gleberton Vargas Franca  
Advogado: não constituído  
INTIMAÇÃO: Para que a parte autora dê-se prosseguimento no feito, sob pena de extinção. Palmas-TO, 21/03/2007.

**37 – AÇÃO: RESCISÃO CONTRATUAL... – 2006.0004.8737-6/0**

Requerente: Rogério Salamandac Dias e outro  
Advogado: Osório Dias – OAB/SP 26731  
Requerido: Cedy Moura Brito Júnior  
Advogado: Hugo Barbosa Moura – OAB/TO 3083  
INTIMAÇÃO: Para que a parte autora dê-se prosseguimento no feito, sob pena de extinção. Palmas-TO, 21/03/2007.

**38 – AÇÃO: DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO – 2006.0005.0428-9/0**

Requerente: Urbana Imóveis  
Advogada: Marcelo de Souza Toledo Silva – OAB/TO 2512  
Requerido: Welton Inácio Ferreira  
Advogado: Agerbon Fernandes de Medeiros – OAB/TO 840  
INTIMAÇÃO: Para que a parte autora dê-se prosseguimento no feito, sob pena de extinção. Palmas-TO, 21/03/2007.

**39 – AÇÃO: COBRANÇA - 2006.0005.1479-9/0**

Requerente: Distribuidora de Veículos Palmas Ltda  
Advogado: Célia Regina Turri de Oliveira - OAB/TO 2147  
Requerido: Vivaldo Logrado Neto  
Advogado: não constituído  
INTIMAÇÃO: Para que a parte autora dê-se prosseguimento no feito, sob pena de extinção. Palmas-TO, 21/03/2007.

**40 – AÇÃO: HOMOLOGAÇÃO DE PENHOR LEGAL - 2006.0006.9695-1/0**

Requerente: Rosangela Guimarães Labre e outra  
Advogado: João Rosa Júnior - OAB/TO 755  
Requerido: Ricardo Monguilod Tutuy e Marcos de Tal  
Advogado: não constituído  
INTIMAÇÃO: Para que a parte autora dê-se prosseguimento no feito, sob pena de extinção. Palmas-TO, 21/03/2007.

**41 – AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 2006.0007.2545-5/0**

Requerente: Pneus Mil Comercial Ltda  
Advogado: Célia Regina Turri de Oliveira – OAB/TO 2147  
Requerido: Sandro Guedes Azevedo  
Advogado: não constituído  
INTIMAÇÃO: Para que a parte autora dê-se prosseguimento no feito, sob pena de extinção. Palmas-TO, 21/03/2007.

**42 – AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 2006.0009.0904-1/0**

Requerente: Serra Verde Comercial de Motos Ltda  
Advogado: Sérgio Augusto Pereira Lorentino - OAB/TO 2418  
Requerido: Diviney Flaterno Araújo

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Para que a parte autora compareça em cartório a fim de pegar a carta precatória de reintegração de posse, Citação e intimação, para cumprimento na Comarca de Taguatinga - TO. Palmas/TO, 21/03/2007.

**43 – AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 2006.0009.2618-3/0**

Requerente: Stephany Almeida Guimarães Carneiro de Albuquerque e outra

Advogado: Alex Ferreira de Morais - OAB/MG 53233

Requerido: Antônio Monteiro Moya e outra

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Para que a parte autora compareça em cartório a fim de pegar a carta precatória de citação, intimação e demais atos para cumprimento na Comarca de São Paulo - SP. Palmas/TO, 21/03/2007.

**44 – AÇÃO: EXECUÇÃO – 2007.0001.4797-2/0**

Requerente: Laticínios Morrinhos Indústria e Comércio Ltda

Advogado: Carlos Augusto de Souza Pinheiro – OAB/TO 1340 / Evaldo Bastos Ramalho Júnior – OAB/GO 18029

Requerido: M DA GM Silva Comércio Ltda (Supermercado Marcos)

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Para que a parte autora providencie o pagamento da locomoção do oficial de justiça – R\$ 19,20 (dezenove reais e vinte centavos), a fim de darmos cumprimento ao despacho de folhas 26. Palmas-TO, 21/03/2007.

**5ª Vara Cível**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do C.P.C.

**AUTOS Nº 2006.8.7351-9 ( APENSO 2006.5.8942-0)**

Ação: EXECUÇÃO

Requerente: FRANCISCO COELHO DE CARVALHO.

Advogado: MÁRCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS / CRISTIANO FRANCISCO DE ASSIS.

Requerido: ENGEC CONSTRUÇÕES LTDA.

Advogado: RITA DE CÁSSIA VATTIMO ROCHA.

INTIMAÇÃO: " (...) Em se tratando de competência material, e portanto absoluta, declino, de ofício, da competência, para que estes autos sejam enviados à Justiça do Trabalho de primeiro grau. Mantenho as decisões já proferidas até que sejam reanalisadas no juízo competente. Intimem-se. Palmas, 29 de agosto de 2006. ass) Dr. Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

**AUTOS Nº 2006.3.3394-8**

Ação: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL.

Requerente: ANDRÉ ALBINO CABRAL DOS SANTOS.

Advogado: MARCOS FERREIRA DAVI / IVAN DE SOUZA SEGUNDO.

Requerido: NELSIANE MARTINS PARENTE MANSO.

Advogado: Não constituído.

INTIMAÇÃO: " Intime-se o Exequente para ACAUTELAR o título executivo (fls. 06) substituindo-o por cópia autenticada. A nota promissória original deverá ser entregue ao exequente, mediante recibo nos autos, com quem permanecerá acautelada, sob sua conta e risco, a fim de ser apresentada a este Juízo quando lhe for solicitado. Palmas-TO, 05/06/2006. ass) Dr. Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

**AUTOS Nº 2005.2.6066-7**

Ação: CANCELAMENTO DE PROTESTO.

Requerente: ADIJAIRO JOSÉ DE MORAES.

Advogado: MAURO JOSÉ RIBAS.

Requerido: FROIS E FROIS LTDA.

Advogado: OSMARINO MELO.

INTIMAÇÃO: " Junte o peticionante procuração com poderes postulatorios. Tendo em vista que houve nomeação de inventariante, o processo deve ter seu curso regular. Designo audiência de conciliação e fixação de pontos controvertidos, se houver, para o dia 06/06/2007, às 16 horas. Reserve-me a faculdade de, sendo o caso, julgar a lide antecipadamente. Palmas, 20 de março de 2007. ass) Dr. Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

**AUTOS Nº 2005.0.9185-7**

Ação: REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS.

Requerente: APARECIDA DONIZETE BORGES.

Advogado: SÉRGIO AUGUSTO P. LORENTINO.

Requerido: BANCO FINASA S/A.

Advogado: ALLYSSON CRISTIANO R. DA SILVA.

INTIMAÇÃO: " Intimar a parte Autora para contra-arrazoar em quinze dias."

**AUTOS Nº 2007.2.0127-6**

Ação: DECLARATÓRIA.

Requerente: WALDERI FRANCISCO DE CARVALHO OLIVEIRA.

Advogado: JOÃO FONSECA COELHO / PAULO IDELANO S. LIMA.

Requerido: GEAP- FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL.

Advogado: Não constituído.

INTIMAÇÃO: " (...) POSTERGO a apreciação da tutela pleiteada até que o processo seja oxigenado pelo contraditório e ampla defesa.(...)( Isto Posto, CITE-SE a requerida para que tome conhecimento do inteiro teor da demanda e, querendo, apresente contestação em audiência em audiência de conciliação que desde já designo para o dia 29/03/2007, às 14 horas, momento em que deverá estar acompanhada de advogado. Advirto a requerida que a não apresentação de contestação levará à presunção de veracidade dos fatos narrados na inicial. Palmas, 20 de março de 2007. ass) Dr. Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

**AUTOS Nº 2007.0.9866-1 (APENSO 20065.9.8082-0)**

Ação: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA.

Requerente: UNIMED PALMAS- COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO.

Advogado: ADONIS KOOP.

Requerido: JOÃO PEDRO CARNEIRO OLIVEIRA/ VALDIRENE DE ALMEIDA OLIVEIRA CARNEIRO.

Advogado: EUDÁLIA CARNEIRO NUNES.

INTIMAÇÃO: " Apense-se aos autos (...) Processe-se na forma do art. 261 do CPC, sem suspensão do processo, ouvindo-se o autor em cinco dias. Palmas, 28 de fevereiro de 2006. ass) Dr. Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

**AUTOS Nº 2006.8.1392-3**

Ação: INDENIZAÇÃO.

Requerente: WLC LIMA- ME.

Advogado: JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM / ARIVAL ROCHA DA SILVA LUZ.

Requerido: CB COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA / BANCO BRADESCO S/A.

Advogado: LEONARDO FERREIRA A ORNELAS.

INTIMAÇÃO: " (...) Pelo exposto, JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS para declarar nulo o protesto apresentado sob apontamento nº 224011, no Cartório de Protestos de Palmas, o qual deverá ser comunicado desta decisão; CONDENO as requeridas ao pagamento de uma indenização, cada uma delas, no valor de R\$ 10.000,00; condeno ainda as requeridas ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes que, desde já, fixo em 15% do valor da condenação global; juros e correção monetária retroativos à data do processo. PRI. Palmas-TO, 20/03/2007. ass) Dr. Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

**AUTOS Nº 2007.2.0187-0**

Ação: CAUTELAR INOMINADA.

Requerente: ALCIANA AIRES RODRIGUES.

Advogado: FRANCISCO DELIANE E SILVA.

Requerido: SOCIEDADE OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR- SOES FACULDADES OBJETIVO. SOES/IEPO.

Advogado: Não constituído.

INTIMAÇÃO: " (...) Nesse sentido, falta á autora o interesse/ adequação na postulação da medida, razão pela qual, com base no art. 295, III e 267, I, todos do CPC, INDEFIRO A INICIAL, determinando a extinção prematura do processo. Sem custas e honorários. Palmas, 15 de março de 2007. ass) Dr. Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

**AUTOS Nº 2006.4.4627-0**

Ação: CAUTELAR SUSTAÇÃO DE PROTESTO.

Requerente: ADIJAIRO JOSÉ DE MORAES.

Advogado: IRANICE DE LOURDES DA SILVA.

Requerido: MARLEDES JOSÉ HILÁRIO.

Advogado: TÚLIO DIAS ANTÔNIO.

INTIMAÇÃO: " Junte o peticionante procuração com poderes postulatorios. Tendo em vista que houve nomeação de inventariante, o processo deve ter seu curso regular. Designo audiência de conciliação e fixação de pontos controvertidos, se houver, para o dia 31/05/2007, às 17 horas. Reserve-me a faculdade de, sendo o caso, julgar a lide antecipadamente. Palmas, 20 de março de 2007. ass) Dr. Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

**AUTOS Nº 2007.1.9924-7**

Ação: DECLARATÓRIA.

Requerente: RAIMUNDO ABREU PINHEIRO.

Advogado: DYDIMO MAYA LEITE FILHO.

Requerido: CELTINS- CIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS.

Advogado: Não constituído.

INTIMAÇÃO: " (...) Intime-se o autor, todavia, para que, no prazo de dez dias, corrigir o valor atribuído à causa, sob pena de não conhecimento da presente ação. (...) DEFIRO O PEDIDO LIMINAR (...). Cite-se a requerida para que tome conhecimento do inteiro teor da demanda e, querendo, apresente contestação em audiência de conciliação, que desde já fico para o dia 31/05/2007, às 14 horas, oportunidade em que deverá se fazer acompanhada por advogado. (...). Palmas-TO, 09 de março de 2007. ass) Dr. Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

**1ª Vara de Família e Sucessões**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**AUTOS: 2005.0000.8764-7/0**

Ação: EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS

Autor: P. A. A. DA S.

Advogado: DR. RUBENS DÁRIO LIMA CAMARA E OUTROS

Réu: M. C. A. E OUTROS

SENTENÇA: "Vistos, etc... Assim, a obrigação alimentar do genitor para com eles, em decorrência do poder familiar, cessou automaticamente, já que nada há que comprove sua necessidade a percepção de alimentos. Ante estas razões é que julgo o pedido procedente, para o fim de exonerar o autor da obrigação alimentar em favor dos filhos M. C. A., L. S. A. e A. L. S. A., condenando-os no pagamento das custas processuais calculadas sobre doze prestações alimentícias. Deixo de condena-lo ao pagamento dos honorários advocatícios, por não haver requerimento neste sentido. Oficie-se ao empregador para que suspenda definitivamente o desconto dos alimentos em folha.. P.R.I. Pls., 10jan2007. (as) CRRRibeiro - Juiza de Direito."

**AUTOS: 2006.0006.8258-6/0**

Ação: ALVARÁ JUDICIAL

Requerentes: CARLA ROSA DE ARAÚJO E OUTRA

Advogado: DR. CARLOS VIECZOREK

SENTENÇA: "Vistos, etc... Desta forma, hei por bem autoriza-la a promover o levantamento tão somente da parte que a eles cabe na quantia segurada, junto a seguradora Porto Seguro, a que fazem jus em decorrência do sinistro que vitimou os falecidos na proporção de 1/11 para cada uma, tendo em vista que os falecidos deixaram onze herdeiros, sendo que, as quantias respectivas deverão ficar depositadas em caderneta de poupança, com movimentação sujeita a ordem judicial, vez que não há indicativo de valor nem informação a respeito de necessidade que justifique o levantamento integral. Acaso o valor a ser levantado seja superior a R\$ 14.000,00, ante o que determina o Provimento nº 004/2005 – CGJ, determino que o pagamento da quantia cujo levantamento é autorizado seja feito mediante emissão de cheque administrativo, a ser entregue a escrivã desta Vara, mediante recibo. O saque ou depósito do cheque dependerá, necessariamente, do endosso desta magistrada, ficando cópia nos autos, constituindo irregularidade atribuível a responsabilidade da instituição bancária a liberação do depósito sem a observância destas formalidades. Expedir o alvará respectivo. Sem custas. P.R.I. Pls., 14dez2006. (as) CRRRibeiro - Juíza de Direito."

**AUTOS: 2005.0001.5824-2/0**

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS

Autor: R. P.

Advogado: DRA. FILOMENA AIRES G. NETA

Réu: R. F. DE L.

Advogado: DR. CARLOS RODRIGUES SOARES

SENTENÇA: "Vistos, etc... desnecessária a comprovação de que a mãe da autora e o réu mantiveram um relacionamento amoroso por período prolongado, já que as provas colhidas são convergentes a ensejar o convencimento de que o réu é seu pai, razão pela qual julgo procedente o pedido e, de consequência, determino seja procedida a devida averbação no registro nº 019076, lavrado as fls. 56 do Livro A-037 do Cartório de registro Civil de Palmas - TO, onde foi lavrado seu assento de nascimento e onde deverá ser inscrito como filha de V. V. P. e R. F. DE L., adotando o patronímico paterno, passando a chamar-se R. P. F., consignando-se no registro o nome de seus avós paternos, O. F. de L. e M. M. DE M. À falta de informes precisos sobre os ganhos do réu, mas havendo evidências de que pode contribuir no sustento da filha com quantia superior a que oferta, especialmente a ter em conta que é menor impúbere e demanda cuidados que a mãe sozinha não pode prover, é que fixo alimentos em seu favor na quantia equivalente a meio salário mínimo, devidos a partir da citação e que serão pagos até o dia dez de cada mês, diretamente a sua genitora, contra recibo ou mediante depósito em conta que indicar. Condene o investigado no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 20% (vinte por cento) do valor atribuído á causa, em favor da Defensoria Pública Estadual, de cujo pagamento isento-o, enquanto durar seu estado de miserabilidade, vez que a ele concedo os benefícios da assistência judiciária. P.R.I. Pls., 23nov2006(as) CRRRibeiro - Juíza de Direito."

**AUTOS: 7521/04**

Ação: ALIMENTOS

Autor: O. J. DE P. C.

Advogado: DRA VANDA SUELI M. S. NUNES

Réu: O. J. DA S. C.

Advogado: DR. JOSÉ AUGUSTO BEZERRA LOPES

SENTENÇA: "Vistos, etc... Por outro lado, inobstante tenha profissão definida, nada há nos autos a indicar que possa arcar com o pagamento mensal de alimentos em favor do filho com a quantia equivalente a trinta por cento de sua renda líquida, de modo que, levando em conta as necessidades do autor e suas possibilidades econômicas é que julgo parcialmente procedente o pedido, condenando-o no pagamento de alimentos ao filho, na quantia correspondente a vinte por cento de sua remuneração líquida, os quais serão descontados em folha de pagamento e entregues a genitora do menor mediante depósito na conta indicada. .... Condene-o ainda no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor da Defensoria Pública do Estado, os quais fixo em 15% do valor de doze prestações mensais, que é o da condenação. .... P.R.I. Pls., 14dez2006. (as) CRRRibeiro - Juíza de Direito."

**AUTOS: 2005.0000.2700-8/0**

Ação: NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

Autor: F. DE J. DA C.

Advogado: DR. MARCELO SOARES OLIVEIRA

Réu: L. S. DA C.

Advogado: DRA. FILOMENA AIRES G. NETA

SENTENÇA: "Vistos, etc... Assim, conquanto o reconhecimento voluntário da paternidade seja um ato irrevogável, a prova carreada para os autos forma base sólida a convicção de inexistência da filiação questionada, de modo que a procedência do pedido se impõe e assim o faço, para o fim de declarar que L. DA S. C. não é filha de F. DE J. DA C., qualificado. De consequência, determino que seja procedido o devido cancelamento do registro ..., onde foi lavrado o assento de nascimento da menor e efetivado novo registro, com exclusão do nome do autor na qualidade de seu pai, bem como dos seus genitores como avós paternos e do seu nome de família ..., devendo ser registrada, apenas, como filha de M. E. F. DA S., passando a usar tão somente o nome de família de sua genitora, ou seja, L. F. DA S.. No que tange ao pedido para que se ordene a devolução dos aluguéis e anulação da doação por ele feita, não fosse por absoluta impertinência, haja vista que os alimnetos foram prestados enquanto persistia o dever legal de alimentante do autor, no primeiro caso, seria porque, no segundo caso, o acordo respectivo não foi homologado por este Juízo, falecendo assim, competência para dirimir tal pendência. Condene ainda a ré no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que, observadas as prescrições legais, arbitro em 15% do valor atribuído a causa, devidamente corrigido, de

cujo pagamento isento-a, já que á ela também concedo os benefícios da assistência judiciária. Expeça-se o competente mandado e cumpra-se, obedecidas as formalidades legais. P.R.I. Pls., 11dez2006. (as) CRRRibeiro - Juíza de Direito."

**AUTOS: 2006.0001.8756-9/0**

Ação: CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO

Autor: A. F. D.

Advogado: DR. SEBASTIÃO LUIZ VIEIRA MACHADO

Réu: M. DE S. E S. D.

SENTENÇA: "Vistos, etc... Por assim ser, estando os litigantes separados judicialmente há mais de um ano, não havendo informação do descumprimento de qualquer cláusula estabelecida, mormente tendo em vista que a ré deixou transcorrer in albis o prazo para defesa, estando de acordo com o pedido o representante do ministério Público, julgo procedente o pedido e CONVERTO em divórcio a separação de A. F. D. e M. DE S. E S. D., com fundamento no que dispõe o art. 1.580, § 1º, do Código Civil. Sem custas. Transitada em julgado, expeça-se mandado e archive-se. P.R.I. Pls., 31jan2007. (as) CRRRibeiro - Juíza de Direito."

**AUTOS: 2006.0008.7532-5/0**

Ação: CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO

Requerentes: M. DE F. D. e H. F. DA L.

Advogado: DRA. VERÔNICA DE ALCANTARA BUZACHI

SENTENÇA: "Vistos, etc... Por assim ser, estando satisfeitas as exigências legais pelo decurso de prazo superior a um ano, não havendo informação do descumprimento de obrigações impostas e estando de acordo com o pedido o representante do ministério Público, julgo procedente o pedido e CONVERTO em divórcio a separação dos requerentes, a qual se regerá pelas cláusulas estabelecidas na petição de fls. 02/03, que fica fazendo parte integrante desta sentença. Sem custas. Transitada em julgado, expeça-se mandado e archive-se. P.R.I. Pls., 16jan2007. (as) CRRRibeiro - Juíza de Direito."

**AUTOS: 2006.0008.5058-6/0**

Ação: ALIMENTOS

Autor: R. D. S. DA S. T.

Advogado: DRA. MICHELE CARON NOVAES

Réu: A. DA S. T.

SENTENÇA: "Vistos, etc... Desta forma, ante o desinteresse do autor e tendo a ação perdido seu objeto, face ao acordo noticiado outro caminho não há que não extinguir o presente processo sem julgamento do mérito, e assim o faço, para determinar que, observadas as cautelas de praxe, sejam os autos arquivados. Sem custas. P.R.I. Pls., 22nov2006. (as) CRRRibeiro - Juíza de Direito."

**AUTOS: 2005.0002.9598-3/0**

Ação: ALIMENTOS

Autor: J. A. DOS S.

Advogado: DRA. LUCIANA ÁVILA ZANOTELLI PINHEIRO

Réu: A. P. DOS S.

Advogado: DR. JÚLIO CÉSAR DE MEDEIROS COSTA

SENTENÇA: "Vistos, etc... Por assim ser, levando em conta as necessidades da autora e as possibilidades econômicas do réu é que julgo parcialmente procedente o pedido, condenando-o no pagamento de alimentos a filha, no valor correspondente a meio salário mínimo, os quais serão pagos até o dia dez de cada mês, diretamente a genitora da menor, contra recibo ou mediante depósito em conta que indicar. Condene-o ainda no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que, levando em conta o trabalho despendido pela advogada da autora fixo em 15% do valor de doze prestações mensais, que é o da condenação, de cujo pagamento isento-o, enquanto durar seu estado de miserabilidade, vez que a ele concedo os benefícios da assistência judiciária. P.R.I. Pls., 24jan2007. (as) CRRRibeiro - Juíza de Direito."

**AUTOS: 2006.0004.4118-0/0**

Ação: ALIMENTOS

Autor: B. M. S.

Advogado: DR. LEONARDO DA COSTA GUIMARÃES

Réu: J. S.

Advogado: DR. JÚLIO CÉSAR DE MEDEIROS COSTA

SENTENÇA: "Vistos, etc... Desta forma, hei por bem HOMOLOGÁ-LO por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, determinando que se cumpra como nele contém. De consequência, extingo o presente processo, com julgamento de mérito, determinando que, observadas as cautelas de praxe, sejam os autos arquivados. Sem custas. P.R.I. Pls., 06dez2006. (as) CRRRibeiro - Juíza de Direito."

**AUTOS: 2007.0000.4439-1/0**

Ação: MODIFICAÇÃO DE GUARDA

Autor: D. O. F.

Advogado: DR. LINDINALVO LIMA LUZ

Réu: W. M. DE C.

DESPACHO: " Em que pesem os argumentos do autor, entendo necessária a justificação prévia do alegado, inclusive, com a oitiva dos menores cuja guarda é pretendida. Designo audiência respectiva para o dia 22/03/2007, às 16:00 horas. Citar a ré, via precatória. Intimar. Pls., 29jan2007(as) CRRRibeiro - Juíza de Direito."

**AUTOS: 2005.0000.9862-2/0**

Ação: RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL

Autor: R. R. DA S.

Advogado: DRA. FILOMENA AIRES G. NETA

Réu: J. B. P. L.

Advogado: DR. HUGO MARINHO



TERMO DE DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: " ... A MMª Juíza remarcou a audiência para o dia 23/03/2007, às 15h30min, saindo os presentes de já intimados. ... PLS., 04dez2006(as) RMArantes – Escrevente Judicial."

## PARAÍSO

### 1ª Vara Cível

#### EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

ORIGEM: Processo: nº 5.074/2005: Natureza da Ação: Ação de Execução Fiscal: Valor da Causa: R\$ 784.860,00; Exequente: Fazenda Pública Estadual; Procurador Exequente: Drª. Lucélia Maria Sabino Rodrigues e outros; Executados: L. DE HOLANDA E LUSO DE HOLANDA COSTA. CITANDO: L DE HOLANDA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.131.449/0001-51, na pessoa de seu sócio: Luzo de Holanda Costa. BEM COMO, a própria pessoa física: LUZO DE HOLANDA COSTA - CPF nº 264.262.001-82, atualmente com endereço incerto e não sabido. OBJETIVO/FINALIDADE: CITAR os executados acima, para, no prazo de CINCO (05) DIAS, PAGAREM, o principal de R\$ 784.860,00 (setecentos e oitenta e quatro mil e oitocentos e sessenta reais), e cominações legais, inscritas na Dívida Ativa – CDA nº A-0031/2005, datada de 28/02/2005 ou, oferecerem bens à penhora, suficientes para assegurar a totalidade do débito, sob pena de lhes serem penhorados bens, tantos quantos bastem para a satisfação integral da Execução. SEDE DO JUÍZO: Praça José Torres, nº 700, Centro, Ed. Fórum, Fone/Fax (0\*\*63) 3602-1360. Paraíso do Tocantins – TO., aos 25 de abril de 2.006. Juiz Adolfo Amaro Mendes. Titular da 1ª Vara Cível.

#### EDITAL DE CITAÇÕES PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

CITANDO OS EXECUTADOS: COSMO L DA SILVA FILHO – CNPJ nº 01.118.907/0001-12, e seu sócio solidário – COSMO LOURENÇO DA SILVA FILHO – CPF nº 077.026.348-80, Processo nº 4.356/2003 – valor da dívida R\$ 2.100,29 – CDA nº A-2001/03, de 12/08/2003; W. BANDEIRA – CNPJ nº 02.936.869/0001-78, e seu sócio solidário – Wilson Bandeira – CPF nº 295.046.511-00, Processo nº 5.075/2005 – valor da dívida R\$ 26.485,91 – CDA nº A-44/05, de 02/03/2005; M.C. DE OLIVEIRA JÚNIOR – CNPJ nº 03.067.242/0001-90, e seu sócio solidário – Maurício Cardoso de Oliveira Júnior – CPF nº 413.984.591-00, Processo nº 3.899/2002 – valor da dívida R\$ 1.600,10 – CDA nº A-1446/02, de 24/10/02; RS DE ARAÚJO – ME – CNPJ nº 01.599.243/0001-50, e seu sócio solidário – RAIMUNDO SOARES DE ARAÚJO – CPF – nº 508.041.541-04, Processo nº 5.101/2005 – valor da dívida R\$ 3.974,51 – CDA nº A-639/2005, datada de 29/04/2005; ZAIRA SILVEIRA FONSECA – CNPJ nº 01.575.806/0001-70, e sua sócia solidária – ZAIRA SILVEIRA FONSECA – CPF nº 586.724.001-00, Processo nº 2005.0001.6005-0/0 – valor da dívida R\$ 2.765,70 – CDA nº A-2034/2005, datada de 11/08/2005; ANTÔNIO DIVINO DE PAULA – CNPJ nº 01.195.465/0001-08, e seu sócio solidário – ANTÔNIO DIVINO E PAULA – CPF nº 170.402.561-34, Processo nº 5.118/2005, valor da dívida R\$ 2.936,38 – CDA nº A-1201/05, datada de 25/05/2005; ANTÔNIO DIVINO DE PAULA – CNPJ nº 01.195.465/0001-08, e seu sócio solidário – ANTÔNIO DIVINO DE PAULA – CPF nº 170.402.561-34, Processo nº 3.848/2002, valor da dívida R\$ 2.348,69, CDA nº 2349/2002, datada de 15/10/2002; ANTÔNIO DIVINO DE PAULA – CNPJ nº 01.195.465/0001-08, e seu sócio solidário – ANTÔNIO DIVINO DE PAULA – CPF nº 170.402.561-34, Processo nº 3.785/2002, valor da dívida R\$ 7.256,87, CDA nº A-1324/02, datada de 14/10/2002; ANTÔNIO FLAUSINO SOARES JÚNIOR – CNPJ nº 02.024.069/0001-80, e seu sócio solidário – ANTÔNIO FLAUSINO SOARES JÚNIOR – CPF nº 864.366.001-91, Processo nº 3.793/2002, valor da dívida R\$ 6.024,01, CDA nº A-1325/02, datada de 14/10/2002; ANTÔNIO FLAUSINO SOARES JÚNIOR – CNPJ nº 02.024.069/0002-61, e seu sócio solidário – Antônio Flausino Soares Júnior – CPF nº 864.366.001-91, Processo nº 3.850/2002, valor da dívida R\$ 2.528,03, CDA nº 2341-B: 2350-B/2002, datada de 15/10/2002; L. DE HOLANDA COSTA – CNPJ nº 01.314.490/0001-51, e seu sócio solidário – LUZO DE HOLANDA COSTA – CPF nº 264.262.001-82, Processos nº: 3.863/2002, valor da dívida R\$ 28.895,96, CDA nº 2555-B; 2556-B e 2558-B/2002, datada de 22/10/2002; L. DE HOLANDA COSTA – CNPJ nº 01.314.490/0001-51, e seu sócio solidário – LUSO DE HOLANDA COSTA – CPF nº 264.262.001-82, Processos nº: 4.760/2004, valor da dívida R\$ 2.504.040,84, CDA nº A-845, 846, 856 e 857/04, datada de 11/05/2004; L. DE HOLANDA COSTA – CNPJ nº 01.314.490/0001-51, e seu sócio solidário – LUZO DE HOLANDA COSTA – CPF nº 264.262.001-82, Processos nº: 4.867/2004, valor da dívida de R\$ 447.557,91, CDA nº A-1344/2004, datada de 15/10/2004; FÁBIO BUENO DE CASTRO MORAIS – CPF nº 485.426.791-72, Processo 4.759/2004, valor da dívida R\$ 2.584,55, CDA nº D-0025/04, datada de 04/03/2004. Atualmente todos os executados acima mencionados, encontram-se em lugar incertos e não sabido. OBJETIVO/FINALIDADE: CITAR TODOS OS EXECUTADOS ACIMA MENCIONADO, aos termos da Ação de Execução Fiscal, que tem como exequente: A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, para que paguem as dívidas no prazo de CINCO (05) DIAS, os valores inscritos na Dívida Ativa – CDA acima mencionados, acrescidos de juros e demais cominações legais. Ou ofereçam bens à penhora, suficientes para assegurar a totalidade do débito, sob pena de lhes serem penhorados ou arrestados bens, tantos quantos bastem para a satisfação integral da Execução. Na forma dos artigos 7º e 8º da LEF (Lei nº 6.830/80); SEDE DO JUÍZO: Praça José Torres, nº 700, Centro, Ed. Fórum de Paraíso, fone/fax (063) 3602-1360. Paraíso do Tocantins – TO., aos 22 de fevereiro de 2007. Juiz Adolfo Amaro Mendes. Titular da 1ª Vara Cível.

## PEIXE

### 1ª Vara Cível

#### EDITAL PARA CITAÇÃO ( COM PRAZO DE 60 DIAS - ART. 8.º, IV, § 1.º DA LEF)

CIBELE MARIA BELLEZZIA - MM. Juíza de Direito desta Comarca de Peixe - Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc....

FAÇO SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que ficam CITADO(s) com o prazo de 60 (Sessenta) dias, STOCK MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA inscrita no cadastro de Pessoas Jurídica sob o n.º 03913524/0001-61, e/ou DANILO ALVES DA SILVA, inscrito no CPF sob n.º 007.396.941-97, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para PAGAR A DÍVIDA no prazo de 5(cinco) dias, após o decurso do prazo fixado neste edital, no valor de R\$ 12.920,19 (Doze mil novecentos e vinte reais e dezenove centavos) e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Inscrição da Dívida Ativa n.º 14 4 04 002096-59, datada de 25/10/2004, proveniente inscrição da Dívida Ativa ou garantir(em) a Execução efetuando Depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento de crédito local que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens passíveis de penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pela Exequente, sob pena de serem-lhe penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e seus encargos legais. Prosseguindo-se então, nos demais termos da Execução Fiscal de n.º 598/05, que tramita por este Juízo e respectiva Escritania proposta pela UNIÃO (FAZENDA NACIONAL). E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado na forma da Lei, e afixado no Placard do Fórum local. Peixe - TO., 22 de Março de 2007.

## PIUM

### Vara Cível

#### EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO C/ PRAZO DE VINTE (20) DIAS ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA

A Doutora GRACE KELLY SAMPAIO, Juíza de Direito desta Comarca de Pium, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc....

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio CITE a requerida DALVANI NASCIMENTO SÁ TELES, brasileira, casada, do lar, atualmente residente domiciliada em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo se processam os autos de AÇÃO DE DIVÓRCIO DIRETO, sob nº 2006.0006.9844-0/0, tendo como requerente IVANILDO PORTO PIMENTEL e requerida DALVANI NASCIMENTO SÁ TELES, em tramite por este Juízo no Cartório do Cível. Tudo na conformidade do r. despacho transcrito: DEFIRO a Gratuidade da Justiça. DESIGNO o dia 14/09/2007, às 08:30 horas, para audiência de Tentativa de Reconciliação, a ser realizada na sala de Audiências deste Juízo. Tendo em vista que o autor afirma que desconhece o paradeiro do réu, com fulcro nos arts. 223, I e II, e 232, I, do CPC, DEFIRO a citação por EDITAL. Fica o autor ADVERTIDO de que a alegação dolosa requisitos acima sujeitá-lo ao pagamento de multa no valor de 5 vezes o salário mínimo (art. 233, CPC). CITE-SE e INTIME-SE a ré, por EDITAL com prazo de 20 dias, para comparecer à Audiência de Tentativa de Reconciliação. Do Edital deverá constar as seguintes ADVERTÊNCIAS: a) caso não haja acordo, o prazo de 15 dias para contestação (art. 297 do CPC) correrá a partir da audiência; b) a ausência de contestação importará em presunção relativa de veracidade dos fatos alegados pelo autor (art. 285, segunda parte, e art. 319 do CPC). INTIMEM-SE o autor e o MP. Pium – TO, 08 de março de 2007. GRACE KELLY SMAPAIÓ – Juíza de Direito. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pium – TO, aos 09/03/2007.

#### EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO C/ PRAZO DE VINTE (20) DIAS ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA

A Doutora GRACE KELLY SAMPAIO, Juíza de Direito desta Comarca de Pium, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc....

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio CITE o requerido NIVAIR NUNES DA SILVA, brasileiro, casado, lavrador, atualmente residente domiciliada em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo se processam os autos de AÇÃO DE DIVÓRCIO DIRETO, sob nº 2006.0006.9845-8/0, tendo como requerente ROSANGELA PEREIRA DA SILVA E SILVA e requerido NIVAIR NUNES DA SILVA em tramite por este Juízo no Cartório do Cível. Tudo na conformidade do r. despacho transcrito: DEFIRO a Gratuidade da Justiça. DESIGNO o dia 14/09/2007, às 09:00 horas, para audiência de Tentativa de Reconciliação, a ser realizada na sala de Audiências deste Juízo. Tendo em vista que o autor afirma que desconhece o paradeiro do réu, com fulcro nos arts. 223, I e II, e 232, I, do CPC, DEFIRO a citação por EDITAL. Fica a autora ADVERTIDA de que a alegação dolosa requisitos acima sujeitá-lo ao pagamento de multa no valor de 5 vezes o salário mínimo (art. 233, CPC). CITE-SE e INTIME-SE a ré, por EDITAL com prazo de 20 dias, para comparecer à Audiência de Tentativa de Reconciliação. Do Edital deverá constar as seguintes ADVERTÊNCIAS: a) caso não haja acordo, o prazo de 15 dias para contestação (art. 297 do CPC) correrá a partir da audiência; b) a ausência de contestação importará em presunção relativa de veracidade dos fatos alegados pela autora (art. 285, segunda parte, e art. 319 do CPC). INTIMEM-SE a autora e o MP. Pium – TO, 08 de março de 2007. GRACE KELLY SMAPAIÓ – Juíza de Direito. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pium – TO, aos 09/03/2007.

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO C/ PRAZO DE VINTE (20) DIAS ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA**

A Doutora GRACE KELLY SAMPAIO, Juíza de Direito desta Comarca de Pium, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio CITE a requerida ISABEL DA SILVA BARROS QUEIROZ, brasileira, casada, do lar, atualmente residente domiciliada em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo se processam os autos de AÇÃO DE DIVÓRCIO DIRETO, sob nº 2006.0006.9837-7/0, tendo como requerente ADÃO SIQUEIRA DE QUEIROZ e requerida ISABEL DA SILVA BARROS QUEIROZ, em tramite por este Juízo no Cartório do Cível. Tudo na conformidade do r. despacho transcrito: DEFIRO a Gratuidade da Justiça. DESIGNO o dia 11/05/2007, às 08:00 horas, para audiência de Tentativa de Reconciliação, a ser realizada na sala de Audiências deste Juízo. Tendo em vista que o autor afirma que desconhece o paradeiro do réu, com fulcro nos arts. 223, I e II, e 232, I, do CPC, DEFIRO a citação por EDITAL. Fica o autor ADVERTIDO de que a alegação dolosa requisitos acima sujeitá-lo ao pagamento de multa no valor de 5 vezes o salário mínimo (art. 233, CPC). CITE-SE e INTIME-SE a ré, por EDITAL com prazo de 20 dias, para comparecer à Audiência de Tentativa de Reconciliação. Do Edital deverá constar as seguintes ADVERTÊNCIAS: a) caso não haja acordo, o prazo de 15 dias para contestação (art. 297 do CPC) correrá a partir da audiência; b) a ausência de contestação importará em presunção relativa de veracidade dos fatos alegados pelo autor (art. 285, segunda parte, e art. 319 do CPC). INTIMEM-SE o autor e o MP. Pium – TO, 08 de março de 2007. GRACE KELLY SMAPAO – Juíza de Direito. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pium – TO, aos 09/03/2007.

**PORTO NACIONAL****2ª Vara Cível****EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 20 DIAS****AUTOS N.º 3.711/96**

Ação Ordinária de Cobrança

Requerente: DISMAFE – MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA

Requerido: ERMÍCIO PARENTE ENGENHARIA LTDA

O Doutor JOSÉ MARIA LIMA Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio INTIMA o representante legal da DISMAFE – MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, pessoa de seu representante legal, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, promover o regular andamento do feito, sob pena de extinção, tudo em conformidade com o despacho proferido à fl. 111 pelo MM. Juiz de Direito desta 2ª Vara Cível, cujo teor segue abaixo transcrito.

DESPACHO: “Fls. 107: Intime por edital, com o prazo de 20 dias. José Maria Lima – Juiz de Direito.”

E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, mandou expedir este que será publicado e afixado na forma da Lei. Porto Nacional-TO, 21 de março de 2.007.

**Vara de Família e Sucessões****EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE ANTÔNIO FERREIRA DA SILVA (PRAZO DE 20 DIAS)**

A Doutora HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA, Juíza de Direito da 3ª Vara da Comarca de Porto Nacional, CITA o(a) Sr(a) ANTÔNIO FERREIRA DA SILVA, brasileiro(a), casado(a), residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para os termos da Ação de Divórcio Direto Litigioso, autos nº 2006.0001.8576-0/0, que lhe move MÁRCIA VIEIRA BATISTA. CIENTIFICA-O de que tem o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da audiência, para contestar a ação, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela autora. FICA INTIMADO para comparecer na audiência de conciliação a ser realizada no dia 10 DE MAIO DE 2007, ÀS 15h30. E para que ninguém possa alegar ignorância mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos vinte e um dias do mês de março de dois mil e sete (21.03.2007).

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE JOÃO PIMENTA SOBRINHO (PRAZO DE 20 DIAS)**

A Doutora HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA, Juíza de Direito da 3ª Vara da Comarca de Porto Nacional, CITA o(a) Sr(a) JOÃO PIMENTA SOBRINHO, brasileiro(a), casado(a), residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para os termos da Ação de Divórcio Direto Litigioso, autos nº 2006.0002.0612-1/0, que lhe move JOÃO PIMENTA SOBRINHO. CIENTIFICA-O de que tem o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da audiência, para contestar a ação, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela autora. FICA INTIMADO para comparecer na audiência de conciliação a ser realizada no dia 24 DE MAIO DE 2007, ÀS 15h. E para que ninguém possa alegar ignorância mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade de Porto Nacional, Cartório de Família,

Sucessões, Infância e Juventude, aos vinte e um dias do mês de março de dois mil e sete (21.03.2007).

**Juizado Especial Cível****EDITAL LEILÃO**

1ª PRAÇA DIA 23 / ABRIL / 2007 ÀS 14:00 HORAS

2ª PRAÇA DIA 03 / MAIO / 2007 ÀS 14:00 HORAS

O Doutor ADHEMAR CHÚFALO FILHO, Juiz de Direito Titular do Juizado Especial Cível da Comarca de Porto Nacional- Estado do Tocantins , na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que no dia 23 de abril de 2007, às 14:00 horas, na sacada principal do Edifício do Fórum, sito à Avenida Presidente Kennedy, Qd. E, Lt. 23, Setor Aeroporto nesta cidade de Porto Nacional, a PORTEIRA DOS AUDITÓRIOS/LEILOEIRA, levará a Hasta Pública os bens penhorados a quem mais der acima da avaliação de R\$ 8.120,00 (oito mil, cento e vinte reais), o bem móvel de propriedade da Executada PORTO MOTOS COMÉRCIO DE MOTOS LTDA, extraída dos Autos n.º 5.566 / 04, da Ação de Reclamação, proposta por LÚCIA CERQUEIRA LIMA em desfavor do Executado – o(s) bem(ns) móvel(is) a saber: 1) – 01 (uma) Moto CG TITAN 150 ESPECIAL, cor laranja metálica, nova 0 Km, ano 2006 / 2007, chassi 9C2KC08207R093530, avaliada em R\$ 8.120,00 (oito mil, cento e vinte reais).” Outrossim, não havendo licitantes, desde já fica designado o dia 03 de maio de 2007, no mesmo local e horário para a venda a quem der mais, independente de nova publicação. Pelo presente fica(m) intimado(s) das datas acima o(a)(s) Executado(s), PORTO MOTOS COMÉRCIO DE MOTOS LTDA, caso não seja(m) encontrada(s). E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância expediu-se o presente Edital cuja 2ª via ficará afixada no placard do fórum e publicado na forma da Lei. Porto Nacional, 21 de março de 2007.

**EDITAL LEILÃO**

DATA ÚNICA DIA 20 / ABRIL / 2007 ÀS 14:00 HORAS

O Doutor ADHEMAR CHUFALO FILHO, Juiz de Direito Titular do Juizado Especial Cível da Comarca de Porto Nacional- Estado do Tocantins , na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que no dia 20 de abril de 2007, às 14:00 horas, na sacada principal do Edifício do Fórum, sito à Avenida Luiz Leite Ribeiro, n.º 05 Setor Aeroporto nesta cidade de Porto Nacional, a PORTEIRA DOS AUDITÓRIOS/LEILOEIRA, levará a HASTA PÚBLICA os bens penhorados a quem mais der acima da avaliação de R\$ 1.310,00 (um mil, trezentos e dez reais), o(s) bem(ns) móvel(is) de propriedade do(s) Executado(s) DEBORA NEPOMUCENO DO NASCIMENTO, extraída da Ação de Cobrança, registrada e autuada no Juizado Especial Cível / Crime de Divinópolis - TO, sob o Processo n.º 0223 05 163790-6 JESP 3ª Vara, proposta por MULLI RUGI CONFECÇÕES LTDA em desfavor do(s) Executado(s) – o(s) bem(ns) móvel(is) a saber: 08 (oito) calças djeans masculinas (novas), avaliadas em R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais), somando um total de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais); 14 (catorze) calças masculinas de marca brim (novas) de cores variadas, avaliadas por R\$ 40,00 (quarenta reais) casa, somando um total de R\$ 560,00 (quinhentos e sessenta reais); 01 (uma) calça masculina social nova, avaliada em R\$ 30,00 (trinta reais); 09 (nove) calças (nova), marca Sport Fino, de cores variadas, avaliadas em R\$ 40,00 (quarenta reais) cada, somando um total de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais). Somando um total de toda a mercadoria penhora de R\$ 1.310,00 (um mil, trezentos e dez reais). Pelo presente fica(m) intimado(s) da data acima o(s) Executado(s), DEPOBA NEPOMUCENO DO NASCIMENTO, caso não seja(m) encontrado(s). E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância expediu-se o presente Edital cuja 2ª via ficará afixada no placard do fórum e publicado na forma da Lei. Porto Nacional, 20 de março de 2007.

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO****AUTOS N.º 2005.0001.6383-1/0**

Ação – CURATELA

Requerente – MARIA ROSARIA CIRQUEIRA SILVA

Requerido – GUSTAVO CIRQUEIRA SILVA

FINALIDADE – LEVAR ao conhecimento de todos que o presente virem o dele tiverem conhecimento que foi decretada por sentença a INTERDIÇÃO de GUSTAVO CIRQUEIRA SILVA, brasileiro, solteiro, residente na Rua Espírito Santo, 1406, Alto da Boa Vista II, Tocantinópolis-TO, declarando-o absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil e comercial, por ser pessoa portadora de deficiência mental e nomeando a requerente MARIA ROSARIA CIRQUEIRA SILVA, brasileira, solteira, pescadora, portadora da RG. Nº 84.622 – SSP/TO, sua Curadora. Tudo conforme a sentença cuja parte final segue transcrita: “ ANTE O EXPOSTO e o que de mais nos autos consta e acolhendo o parecer ministerial, e DECRETOA INTERDIÇÃO de GUSTAVO CIRQUEIRA SILVA, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil , na forma do artigo 3º, inciso II, do Código Civil, e, de acordo com o artigo 1.775, § 1º e 2º, do mesmo diploma legal, nomeando-lhe curadora MARIA DO ROSARIO CIRQUEIRA SILVA, devendo prestar compromisso do encargo. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do CPC e ao art. 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no registro Civil competente e publique-se no Diário da Justiça.... “. Tocantinópolis – TO, 07/12/06. – Marcéu José de Freitas- Juiz de Direito.”